



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

*Av. Almirante Barroso, nº 3089 – Sala TA-14 (Térreo) – Bairro Souza – Belém – Pará, CEP 66.613-710
Tel.:(91) 3205-3535 / 3205-3524 - E-mail: corregedoria.interior@tjpa.jus.br*

FONTE:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N.º 5.008, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981*

* Esta Lei teve os artigos 43, 44, 100 (caput e parágrafo 2º), 119, 136, 170, 212 (caput) e itens I e V, 213, 214, item IV do artigo 217, 234 (caput), 297, 337 letra "a", 417 e 493 alterados através da Lei 5.285/85, publicada no DOE nº 25.633, de 11/12/1985. As alterações ocorridas já estão no texto, devido a republicação da citada Lei.

* Esta Lei teve os artigos 31, 34 e 486 alterados através da Lei nº 6.088, de 21/11/1997, publicada no DOE nº 28.612, de 12/12/1997.

Dispõe sobre o **Código de Organização Judiciária do Estado do Pará**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

(...)

CAPÍTULO II
PROMOÇÃO E REMOÇÃO

Art. 187 - A promoção do Juiz de Direito far-se-á de entrância para entrância, mediante proposta do Tribunal de Justiça ao Governador do Estado, nos primeiros dez dias seguintes à verificação da vaga, por antigüidade e merecimento, alternadamente, nos termos do inciso II e suas alíneas do artigo 144 da Constituição Federal e Lei Orgânica de Magistratura Nacional.

Art. 188 - O Juiz de Direito só poderá ser removido:

I - A seu pedido.

II - Por promoção aceita.

III - Em virtude de interesse público reconhecido pelo voto de dois terços dos membros efetivos do Tribunal.

Art. 189 - Ao provimento inicial de Comarca ou Vara e a promoção por merecimento precederá a remoção, providenciando-se os anúncios previstos no Parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 1º - A remoção far-se-á mediante escolha, pelo Poder Executivo, sempre que possível, de nomes constantes de lista tríplice, organizada pelo Tribunal em sessão e escrutínio secretos e contendo nomes dos candidatos com mais de dois anos de efetivo exercício na entrância.

Parágrafo 2º - Os pedidos de remoção deverão ser dirigidos ao Presidente do Tribunal, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da data em que for publicado no "Diário Oficial" o ato que deu causa à vaga.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Av. Almirante Barroso, nº 3089 – Sala TA-14 (Térreo) – Bairro Souza – Belém – Pará, CEP 66.613-710
Tel.:(91) 3205-3535 / 3205-3524 - E-mail: corregedoria.interior@tjpa.jus.br

Parágrafo 3º - Encerrado o prazo, a relação dos candidatos será remetida ao Corregedor Geral e, com as informações deste aos desembargadores, o Tribunal, na primeira sessão, organizará a lista.

Parágrafo 4º - O prazo previsto neste artigo, no caso de vaga por falecimento, de criação de comarca ou Vara, começará a fluir da data da publicação, no "Diário Oficial", do edital que der notícia da vaga ou determinar a sua instalação.

Parágrafo 5º - A Juízo do Tribunal de Justiça, poderá ainda ser provida, pelo mesmo critério fixado neste artigo, vaga decorrente de remoção, destinando-se a seguinte, obrigatoriamente, ao provimento por promoção.

Art. 190 - Se a vaga prover for por antigüidade o Tribunal de Justiça somente poderá recusar o Juiz mais antigo pelo voto da maioria absoluta de seus membros, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

Art. 191 - Se por merecimento, a indicação far-se-á em lista tríplice organizada pelo Tribunal, em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos.

Parágrafo Único: Não se apurada maioria absoluta o Tribunal de Justiça procederá a novo escrutínio entre os dois mais votados e, se houver empate na votação, considerar-se-á eleito o mais antigo no quadro da Magistratura.

Art. 192 - Nos casos de Promoção ou Remoção o Presidente do Tribunal de Justiça fará publicar edital e telegrafará aos Juizes de entrância imediatamente inferior, especificando o critério a ser atendido no preenchimento da vaga e marcando-lhes o prazo de dez (10) dias para serem apresentados os requerimentos dos que a pretendam.

Parágrafo Único - A inscrição far-se-á por meio de petição, carta ou telegrama, com firma reconhecida.

Art. 193 - Em se tratando de vaga por antigüidade, o Tribunal de Justiça indicará o mais antigo dos inscritos, ressalvado o prescrito no artigo anterior.

Parágrafo Único - Se houver mais de um Juiz com o mesmo tempo de serviço na entrância, prevalecerá, sucessivamente, a antigüidade na magistratura vitalícia, no serviço público e a idade.

Art. 194 - Somente após dois anos de exercício na respectiva entrância poderá o Juiz ser promovido, salvo se não houver, com tal requisito, quem aceite o lugar vago, ou forem recusados, pela maioria absoluta dos membros do Tribunal, candidatos que hajam completado o período.

Art. 195 - O Juiz de Direito da Comarca cuja entrância tiver sido elevado poderá, quando promovido, pedir, no prazo de dez (10) dias, que sua promoção se efetive na Comarca onde se encontra.

Parágrafo Único - Se o Tribunal deferir a pretensão comunicará ao Governador para expedição do competente ato.

Art. 196 - Sempre que houver criação de Varas, o Juiz da Vara cujas atribuições forem atingidas terá direito de optar pela nova Vara nos dez dias seguintes à publicação do ato respectivo, resolvendo-se a preferência, concorrendo mais de um Juiz, por ordem de antigüidade na Comarca.

Art. 197 - Na remoção por motivo de interesse público cumprir-se-á o disposto no artigo 45 e seu parágrafo único da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979.

Art. 198 - Em caso de mudança de Sede da Comarca ou sendo extinta, é facultado ao Juiz remover-se para nova Sede ou para Comarca de igual entrância, ou ainda pedir disponibilidade com vencimentos integrais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Av. Almirante Barroso, nº 3089 – Sala TA-14 (Térreo) – Bairro Souza – Belém – Pará, CEP 66.613-710
Tel.:(91) 3205-3535 / 3205-3524 - E-mail: corregedoria.interior@tjpa.jus.br

Parágrafo Único - Para esse feito, o Juiz será consultado, cumprindo-se, no prazo de dez (10) dias, informar ao Presidente do Tribunal de Justiça, se aceita ou não a nova sede.

Art. 199 - O Juiz poderá recusar a promoção e remoção até à data da publicação do ato; no primeiro caso indicar-se-á o imediato, se a vaga for de antigüidade, ou completar-se-á a respectiva lista, se de merecimento; no segundo far-se-á nova indicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.621, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre alteração do *caput* e os §§ 1º, 3º e 5º do art. 189, da Lei 5.008, de 10 de dezembro de 1981 – Código Judiciário do Estado do Pará.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* e os §§ 1º, 3º e 5º do art. 189, do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei nº 5.008, de 10/12/1981) passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 189. Ao provimento inicial de Comarca ou Vara e à promoção precederá a remoção, providenciando-se os anúncios previstos no § 2º deste artigo.

§ 1º Havendo mais de um interessado na remoção, terá preferência o mais antigo, salvo motivo de interesse público, declarado por voto da maioria absoluta dos membros do Pleno do Tribunal, exigindo o prazo mínimo de seis meses de efetivo exercício na Vara.

§ 3º Encerrado o prazo, a relação dos candidatos será remetida ao Corregedor Geral e, com as informações deste, aos Desembargadores, o Tribunal, na primeira sessão, fará a votação.

§ 5º Ficam extintos os quinze Cargos de Juiz Não Titular de Vara, criados pelo parágrafo único do art. 8º da Lei Estadual nº 6.810, de 10 de janeiro de 2006, e disciplinados pelas Resoluções do Tribunal de Justiça do Pará nºs 02/2006 e 15/2007, de forma gradativa, à medida em que forem ocorrendo as titularizações dos Juízes que os exercem atualmente”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de abril de 2012.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
Av. Almirante Barroso, nº 3089 – Sala TA-14 (Térreo) – Bairro Souza – Belém – Pará, CEP 66.613-710
Tel.:(91) 3205-3535 / 3205-3524 - E-mail: corregedoria.interior@tjpa.jus.br

RELATÓRIO MENSAL DE PRODUTIVIDADE JURISDICIONAL		
JUIZ(A):		MÊS:
COMARCA:		
VARA: (relatório individualizado por Vara)		
TOTAL DE AÇÕES EM TRAMITAÇÃO NA VARA:		
AÇÕES AJUIZADAS NO MÊS:		CÍVEIS : INFÂNCIA E JUVENTUDE : PENAIIS :
TOTAL DE AÇÕES AJUIZADAS NO MÊS:		
TOTAL DE PROCESSOS ARQUIVADOS:		
S E N T E N Ç A S C Í V E I S		
TIPO A	com mérito	
	sem mérito	
TIPO B	com mérito	
	sem mérito	
TIPO C	com mérito	
	sem mérito	
S E N T E N Ç A S P E N A I S		
TIPO A	com mérito	
	sem mérito	
TIPO B	com mérito	
	sem mérito	
TIPO C	com mérito	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Av. Almirante Barroso, nº 3089 – Sala TA-14 (Térreo) – Bairro Souza – Belém – Pará, CEP 66.613-710
Tel.:(91) 3205-3535 / 3205-3524 - E-mail: corregedoria.interior@tjpa.jus.br

S E N T E N Ç A S DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE		
TIPO A	com mérito	
	sem mérito	
TIPO B	com mérito	
	sem mérito	
TIPO C	com mérito	
	sem mérito	
TOTAL DE SENTENÇAS COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO:		
TOTAL DE SENTENÇAS SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO:		
HOMOLOGATÓRIAS DE ACORDO: _____ (excluída sua contabilização das sentenças)		
DESPACHOS: (excluídos os ordinatórios)		
DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS:		
AUDIÊNCIAS REALIZADAS:		
SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI: _____ (quando for o caso)		
CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS:		
CARTAS PRECATÓRIAS DEVOLVIDAS:		
CARTAS PRECATÓRIAS PENDENTES:		
Obs. Relação de menores infratores e rol de presos provisórios e condenados em anexo.		

_____, _____ de _____ de 20__.

Juiz (a) de Direito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Av. Almirante Barroso, nº 3089 – Sala TA-14 (Térreo) – Bairro Souza – Belém – Pará, CEP 66.613-710
Tel.:(91) 3205-3535 / 3205-3524 - E-mail: corregedoria.interior@tjpa.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Av. Almirante Barroso, nº 3089 – Sala TA-14 (Térreo) – Bairro Souza – Belém – Pará, CEP 66.613-710
Tel.:(91) 3205-3535 / 3205-3524 - E-mail: corregedoria.interior@tjpa.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº1097/2015-GP.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador
Constantino Augusto Guerreiro,
Presidente do Tribunal de Justiça do
Estado do Pará, no uso de suas atribuições
legais, etc.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 106/2010 do
Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do art. 7º da Resolução nº
12/2011-GP;

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR a Comissão de Acompanhamento dos
processos de ascensão e promoção por merecimento deste Tribunal de Justiça
composta pelos seguintes membros: Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA
NUNES**, na condição de Presidente; **DIRACY NUNES ALVES**, Corregedora de Justiça
da Região Metropolitana de Belém, **MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**,
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, Desembargadora **LUZIA NADJA
GUIMARÃES NASCIMENTO** e Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA
PINHEIRO**.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições da Portaria nº913/2013-GP.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2015.

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Desembargador Presidente do TJPA





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Av. Almirante Barroso, nº 3089 – Sala TA-14 (Térreo) – Bairro Souza – Belém – Pará, CEP 66.613-710
Tel.:(91) 3205-3535 / 3205-3524 - E-mail: corregedoria.interior@tjpa.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Av. Almirante Barroso, nº 3089 – Sala TA-14 (Térreo) – Bairro Souza – Belém – Pará, CEP 66.613-710
Tel.:(91) 3205-3535 / 3205-3524 - E-mail: corregedoria.interior@tjpa.jus.br

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Página 1 de 3

PORTARIA CONJUNTA Nº001/2014 – GP/CJRMB/CJCI

Institui a obrigatoriedade de processamento dos procedimentos administrativos de remoção, promoção e ascensão funcional de Magistrados do 1º Grau de Jurisdição, pelos critérios de antiguidade e merecimento, na forma regulamentada na Portaria Conjunta nº.001/2009 – GP – CJRMB – CJCI, pelo Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SigaDOC.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO** – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **RONALDO MARQUES VALLE** – Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém e a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES** – Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no cumprimento de atribuições legais, regimentais e **CONSIDERANDO** a autonomia administrativa conferida ao Poder Judiciário Estadual, nos termos do art. 99 da Constituição da República e art. 148 do Texto da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais, expressamente previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e no art. 20 da Constituição Estadual, especialmente, a eficiência e impessoalidade;

CONSIDERANDO a instituição do procedimento administrativo para remoção, promoção e ascensão funcional de Magistrados de 1º Grau de Jurisdição, pelos critérios de antiguidade e merecimento, conforme regulamentação específica, prevista na Portaria Conjunta nº.001/2009 – GP/CJRMB/CJCI (DJ nº.4324-28/04/2009);

CONSIDERANDO a implantação e obrigatoriedade de uso do Sistema SigaDOC, conforme previsto na Portaria nº.3434/2012-GP (DJ nº.5122-01/10/2012);

CONSIDERANDO a disciplina de utilização do Sistema SigaDOC, estabelecida pela Portaria nº.2766/2014 (DJ nº.5569-21/08/2014);

CONSIDERANDO que a total implementação do Sistema SigaDOC, a partir de sua ampla instalação e suficiente disponibilidade, além da obrigatoriedade de uso, é providência de gestão que se alinha e compassa com os termos do Planejamento

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Página 2 de 3



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Av. Almirante Barroso, nº 3089 – Sala TA-14 (Térreo) – Bairro Souza – Belém – Pará, CEP 66.613-710
Tel.:(91) 3205-3535 / 3205-3524 - E-mail: corregedoria.interior@tjpa.jus.br

Estratégico Institucional – TJPA/2010-2014, da Resolução nº.91/2009 – CNJ, das Recomendações nº.11 e nº.37/211-CNJ, e da Meta nº.08/2012-CNJ;

RESOLVEM:

Art.1º O procedimento administrativo para remoção, promoção e ascensão funcional de Magistrados de 1º Grau de Jurisdição, pelos critérios de antiguidade e merecimento, nos estritos termos regulamentados na Portaria Conjunta nº.001/2009 – GP/CJRMB/CJCI (DJ nº.4324-28/04/2009) será operacionalizado, exclusivamente, no Sistema SigaDOC.

Parágrafo único. O acesso ao Sistema SigaDOC pelos Magistrados de 1º Grau, para a finalidade prevista no *caput* deste artigo, somente será possível a partir da *intranet* institucional do Poder Judiciário do Estado do Pará, mediante *login* e senha de uso funcional individual;

Art.2º Nos casos de restrição de sistema e/ou impossibilidade técnica que impeça o acesso ao Sistema SigaDOC, assim como nas hipóteses de afastamentos funcionais regulares, tais como férias, licenças, dentre outros, o Magistrado poderá formalizar sua inscrição, em caráter estritamente excepcional, via *e-mail* funcional enviado à Secretaria Judiciária, no endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

§1º É de atribuição exclusiva da Secretaria de Informática o ateste das contingências operacionais do Sistema SigaDOC, referidas no *caput* deste artigo, mediante pronunciamento técnico formal;

§2º A comprovação do afastamento funcional decorrerá de pronunciamento certificatório da Secretaria de Gestão de Pessoas e/ou do Serviço de Cadastro de Magistrados, nada obstante a instrução documental correspondente, pelo próprio Magistrado;

§3º Na excepcionalidade prevista no *caput* deste artigo, a Secretaria Judiciária providenciará a inserção do requerimento de inscrição, formalizado via *e-mail* funcional, para o modo eletrônico do Sistema SigaDOC no procedimento específico já disponibilizado para a movimentação funcional pretendida, desde que o envio se conclua até as 20 (vinte) horas do último dia do prazo para inscrição;

§4º As informações funcionais, enviadas na forma do §2º deste artigo, são de exclusiva responsabilidade do Magistrado interessado, cabendo à Secretaria tão somente a conversão e digitalização para cadastramento no Sistema SigaDOC;

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Av. Almirante Barroso, nº 3089 – Sala TA-14 (Térreo) – Bairro Souza – Belém – Pará, CEP 66.613-710
Tel.:(91) 3205-3535 / 3205-3524 - E-mail: corregedoria.interior@tjpa.jus.br

Art. 3º A implantação do procedimento na forma prevista no *caput* do artigo 1º será gradual e ocorrerá conforme viabilidade técnica, operacional, além de financeira e orçamentária do Poder Judiciário Estadual;

§1º O procedimento de remoção, promoção e ascensão funcional de Magistrados de 1º Grau, pelo critério de antiguidade, ocorrerá pelo Sistema SigaDOC a partir do mês de outubro/2014;

§2º O procedimento de promoção e ascensão funcional de Magistrados de 1º Grau, pelo critério de merecimento, entrará em funcionamento por meio do Sistema SigaDOC em data a ser estabelecida, observados os parâmetros previstos no *caput* deste artigo e serão formalizados por ato específico da Chefia do Poder Judiciário;

Art.4º A segurança de tráfego de dados e/ou informações e a autenticidade de documentos no Sistema SigaDOC decorrem do que dispõe a Portaria nº. 2766/2014-GP (DJ nº.5569-21/08/2014), assim como da disciplina normativa de regência.

Art.5º Os casos omissos serão de competência da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 30 de setembro de 2014.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 5599/2014 - Quinta-Feira, 2 de Outubro de 2014



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Av. Almirante Barroso, nº 3089 – Sala TA-14 (Térreo) – Bairro Souza – Belém – Pará, CEP 66.613-710
Tel.:(91) 3205-3535 / 3205-3524 - E-mail: corregedoria.interior@tjpa.jus.br

§ 1º Concluída a conversão para o SigaDOC, o documento físico será imediatamente restituído ao seu portador com número para consulta, na forma definida neste ato normativo.

§ 2º O ateste de autenticidade do documento físico convertido em digital será de responsabilidade do servidor que fará a sua digitalização e assinará digitalmente este ato.

Art. 5º Os documentos físicos que envolvam pagamentos de despesas do Poder Judiciário, após digitalização e inserção no SigaDOC pela unidade de protocolo, serão encaminhados

.....
.....
.....
.....
.....
.....

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

Página 3 de 6

à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, via sistema PROAD, que permanecerá na posse dos originais pelo prazo legal ou até julgamento das contas pelos órgãos de fiscalização e, quando concluídos, serão remetidos ao Arquivo Geral do Poder Judiciário para guarda e conservação conforme Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade - PCTT.

Art. 6º A confidencialidade de um documento ou processo administrativo digital será definida, preferencialmente, no ato de sua criação, observada a compatibilidade com o princípio da publicidade.

§ 1º Os expedientes físicos indicados como confidenciais serão recepcionados no protocolo, mantidos lacrados e tramitados via sistema PROAD ao destinatário ou, caso não haja a indicação, ao Gabinete dos Juizes Auxiliares da Presidência do Tribunal.

§ 2º Havendo sinal de violação do invólucro de expedientes confidenciais, o servidor responsável fará registro do ocorrido em termo correspondente a ser anexado no envelope para imediata restituição ao portador.

§ 3º Cumpre ao destinatário ou aos Juizes Auxiliares da Presidência, promover a análise, a digitalização e cadastramento do documento no SigaDOC, se pertinente, conforme atributos de confidencialidade disponibilizados.

§ 4º Caso a identificação de confidencialidade seja visível apenas no corpo do documento, este será lacrado em novo envelope e tramitado via sistema PROAD ao destinatário, fazendo-se registro do ocorrido em termo correspondente a ser assinado pelo servidor ou magistrado responsável.

SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 7º Compete aos gestores das unidades:

I - efetivar a utilização do Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SigaDOC;

II - solicitar à Secretaria de Gestão de Pessoas o cadastramento de servidores para acesso e utilização do sistema;

III - orientar e encaminhar os servidores, especialmente quando exerçam atividades relacionadas ao serviço de protocolo e processos administrativos, a emissão de seus certificados digitais.

Art. 8º A Secretaria de Informática, respeitados os atributos de confidencialidade, disponibilizará:

I - no portal externo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

.....
.....
.....
.....
.....
.....

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

Página 4 de 6

a) ferramenta para verificação da autenticidade da assinatura digital, cujo endereço eletrônico constará no rodapé do respectivo documento.

b) consulta pública, mediante número de protocolo, aos documentos e/ou expedientes oriundos de instituições externas ao Poder Judiciário do Estado do Pará, cadastrados no sistema com a extensão "PA-EXT".

Parágrafo único: Os documentos administrativos internos somente poderão ser consultados na rede interna do Poder Judiciário do Estado do Pará, mediante utilização de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Av. Almirante Barroso, nº 3089 – Sala TA-14 (Térreo) – Bairro Souza – Belém – Pará, CEP 66.613-710
Tel.:(91) 3205-3535 / 3205-3524 - E-mail: corregedoria.interior@tjpa.jus.br

mecanismos de busca do próprio SigaDOC, exigindo-se para isso que o interessado seja usuário do sistema.

Art. 9º É de responsabilidade do usuário do sistema:

- I - não fornecer sua senha de acesso pessoal ou identidade virtual a outros usuários ou pessoas;
- II - não divulgar fatos e informações de que tenha conhecimento em razão de suas atribuições, especialmente quando definidos como confidenciais, salvo em decorrência de decisão judicial;
- III - não se ausentar do computador sem finalizar a sessão de uso do sistema ou bloquear a estação de trabalho;
- IV - verificar constantemente o sistema durante o horário de expediente quanto à existência de documentos ou processos aguardando por manifestação pessoal ou de sua unidade de lotação;
- V - assinar digitalmente todos os atos ou movimentos que realizar;
- VI - classificar os documentos e processos eletrônicos conforme Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade – PCTT incorporada ao sistema SigaDOC.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 As unidades de protocolo que ainda não possuam servidores habilitados com certificado digital, receberão documentos internos ou externos e os registrarão no sistema de gestão para documentos físicos e, neste formato, serão encaminhados ao setor de destino indicado pelo solicitante, ao qual caberá a digitalização, inserção e assinatura digital no SigaDOC.

Art. 11 O sistema PROAD permanecerá em funcionamento para situações excepcionais e que, por questões técnicas, revelem como necessária a movimentação de documentos em formato físico entre unidades ou servidores do Poder Judiciário.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Art. 12 Os processos administrativos que tramitam em meio físico serão convertidos para o formato digital até o dia 31 de outubro de 2014.

§ 1º A conversão para o SigaDOC será realizada pela unidade na qual estiver tramitando o processo.

§ 2º Nos processos físicos convertidos até a data fixada no *caput* deste artigo será inserido termo de encerramento específico que indicará o respectivo processo digital onde se prosseguirá com a análise da matéria.

Art. 13 O processo digital será iniciado no sistema com a digitalização integral do processo físico que lhe deu origem até o seu último ato que será, necessariamente, o termo de encerramento versado no § 2º do artigo anterior.

Parágrafo único: A cada trezentas páginas será iniciado um novo volume do processo digital.

Art. 14 A unidade ou servidor que realizar a conversão do processo físico em digital deverá inserir:

- I - no sistema PROAD o número do novo processo no SigaDOC;
- II - no SigaDOC o número do processo originário do PROAD.

Art. 15 A unidade que concluir a etapa de conversão para o SigaDOC remeterá o processo ou expediente em meio físico ao Arquivo Geral do Poder Judiciário para guarda e preservação conforme Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade – PCTT.

Art. 16 É permitido a qualquer interessado conhecer os termos de processos administrativos digitais que não tenham caráter confidencial, ficando assegurado o direito à obtenção de cópias em formato digital gravadas em mídia fornecida pelo solicitante, mediante requerimento.

§ 1º Excepcionalmente e quando expressamente requerido, por razões indispensáveis ao interesse do solicitante, poderá ser disponibilizada cópia em formato físico.

§ 2º O requerimento para obtenção de cópia conterá:

- I - a identificação do requerente;
- II - a especificação da informação pretendida e o formato para disponibilização;
- III - o motivo da solicitação quando não se tratar de informações de interesse público.

Art. 17 O requerimento para obtenção de cópia poderá ser formalizado em meio eletrônico assinado digitalmente pelo interessado ou em meio físico a ser entregue no Protocolo, e será encaminhado à Presidência do Tribunal de Justiça que designará a unidade responsável pelo atendimento e formato para disponibilização.

.....



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Av. Almirante Barroso, nº 3089 – Sala TA-14 (Térreo) – Bairro Souza – Belém – Pará, CEP 66.613-710
Tel.:(91) 3205-3535 / 3205-3524 - E-mail: corregedoria.interior@tjpa.jus.br

.....
.....
.....
.....
.....

• •

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

Página 6 de 6

Art. 18 A expedição de documentos para órgãos externos, quando imprescindível ao interesse do destinatário, será realizada mediante impressão do dossiê completo e a sua autenticidade é uma decorrência do próprio sistema e de seus mecanismos de segurança.

§ 1º Os documentos impressos deverão ser assinados pela autoridade competente, observando, quando houver, ato de delegação de competência.

§ 2º O comprovante de remessa e recebimento de expediente em meio físico será digitalizado e inserido no sistema, observada a vinculação ao respectivo documento eletrônico.

Art.19 A análise de processos e expedientes obedecerá aos fluxos de trabalho atualmente praticados, assim como a disciplina normativa regente, sem prejuízo de atualização, modificação ou extinção implementadas a partir da rotina de expediente das unidades.

Art. 20 Fica aprovada a codificação do Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade – PCTT para o SIGADOC, anexo a esta portaria.

Art. 21 A Secretaria de Informática deverá:

I - disponibilizar suporte aos usuários do sistema em sua Central de Atendimento de TIC, opção disponível no portal interno (*intranet*), ou pelo número 0800.280.7005;

II - disponibilizar na *intranet*, em até 30 (trinta) dias contados da publicação deste ato normativo, manual operacional aos usuários do SigaDOC;

III - realizar no SigaDOC, em até 60 (sessenta) dias contados da publicação deste ato normativo, os ajustes ou aprimoramentos técnicos eventualmente necessários à sua efetiva implementação;

IV - manter de forma contínua, gradativa e planejada a distribuição de certificados digitais para magistrados e servidores do Poder Judiciário, contemplando hipóteses de substituição por expiração de validade, bem como o treinamento dos usuários do SigaDOC.

Art. 22 Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 23 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA,...../...../.....

Desa. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

.....
.....
.....
.....
.....
.....

• •



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Av. Almirante Barroso, nº 3089 – Sala TA-14 (Térreo) – Bairro Souza – Belém – Pará, CEP 66.613-710
Tel.:(91) 3205-3535 / 3205-3524 - E-mail: corregedoria.interior@tjpa.jus.br

DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº. 4324 de 28/04/2009

PRESIDÊNCIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2009-GP-CRMB-CCI

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2009-GP-CRMB-CCI Belém, 24 de abril de 2009. Institui o procedimento administrativo para as remoções, promoções e ascensão de Magistrados de 1º Grau e dá outras providências. O Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, a Exma. Corregedora Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém, Desembargadora Eliana Rita Daher Abufaiad, a Exma. Corregedora Geral da Justiça das Comarcas do Interior, Desembargadora Maria Rita Lima Xavier, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a necessidade de aprimoramento do procedimento relativo aos concursos de remoção, promoção e ascensão de Magistrados de 1º grau; Considerando que o aprimoramento acarretará celeridade da movimentação horizontal e vertical e, com isto, a definição do Magistrado que dirigirá o Órgão até então vago; Considerando que estando o Órgão Judiciário provido com um Juiz Titular evita-se a solução de continuidade em sua administração, contribuindo para o alcance da razoável duração do processo e à prestação da jurisdição com qualidade, RESOLVEM: Art. 1º. Nos termos do art. 189 do Código Judiciário do Estado, ao provimento inicial de Comarca ou Vara e a promoção precederá a remoção. Art. 2º. Considerar-se-á vaga a Comarca ou Vara na data: a) em que for ela instalada; b) da publicação do ato de aposentadoria, exoneração, demissão, remoção compulsória ou decreto de disponibilidade; c) em que o Magistrado promovido, removido ou ascendido a pedido assumir o cargo; d) do falecimento do Magistrado. Art. 3º. Ocorrendo a vacância em consequência da situação prevista na alínea "a", do artigo anterior, a Secretaria Judiciária do Tribunal deverá certificar a ocorrência para iniciar o processo de movimentação. Art. 4º. Vagando o órgão em decorrência das situações previstas na alínea "b", do artigo 2º, a Secretaria da Presidência deverá encaminhar, imediatamente, cópia dos respectivos atos à Secretaria Judiciária do Tribunal. Art. 5º. Competirá ao Serviço de Cadastro dos Magistrados o controle burocrático da vacância de comarca ou vara, nas hipóteses previstas nas alíneas, "c" e "d", do artigo 2º. § 1º. Nas hipóteses da alínea "c", do artigo 2º, deverá o Diretor da Secretaria Judiciária do Órgão para o qual o Magistrado foi promovido, removido ou ascendido a pedido, comunicar ao Serviço de Cadastro de Magistrados, em até 2 (dois) dias, a data em que este assumiu o cargo, instruindo a informação com cópia do ato de movimentação (remoção/promoção/ascensão) devidamente certificado (em original), cabendo ao magistrado movimentado fiscalizar o cumprimento deste dispositivo. § 2º. Independentemente do disposto no parágrafo anterior o magistrado movimentado deverá comunicar à Secretaria da Presidência, imediatamente, por qualquer meio, a sua posse, sem prejuízo de formalizá-la à Corregedoria Geral da Justiça a que estiver vinculado, desta feita, no prazo máximo de 2 (dois) dias, instruindo a informação com cópia do ato de movimentação devidamente certificado (em original) pelo Diretor de Secretaria. § 3º. De posse da documentação referida no § 1º, o Serviço de Cadastro de Magistrados de imediato comunicará



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Av. Almirante Barroso, nº 3089 – Sala TA-14 (Térreo) – Bairro Souza – Belém – Pará, CEP 66.613-710
Tel.:(91) 3205-3535 / 3205-3524 - E-mail: corregedoria.interior@tjpa.jus.br

o fato à Secretaria Judiciária do Tribunal, instruindo com cópia daquela. § 4º. Constatado o descumprimento do disposto nos parágrafos 1º e 2º, a Secretaria da Presidência e o Serviço de Cadastro de Magistrados deverão informar o fato à Corregedoria Geral a que estiver vinculado o magistrado ou diretor de secretaria. Art. 6º. Cientificada da vacância de Comarca ou Vara, a ser provida por promoção a Secretaria Judiciária de imediato publicará edital, observando o disposto no § 2º do art. 189, do Código Judiciário. Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, cada Comarca ou Vara vaga, corresponderá a um processo de movimentação. Art. 7º. Em sendo o caso de provimento por remoção a Secretaria Judiciária, quando houver vagado anteriormente mais de uma Vara ou Comarca, poderá aguardar prazo de até 35 (trinta e cinco) dias para publicar edital. Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, as Comarcas ou Varas vagas, integrarão um só processo de movimentação. Art. 8º. O Processo de movimentação na carreira será registrado e autuado e terá seu início com certidão da lavra do Secretário Judiciário do Tribunal, na qual deverá informar, inclusive, o critério (antiguidade ou merecimento) adotado no edital anterior para a movimentação (remoção/promoção/ascensão) de comarca ou vara de entrância equivalente, juntando a documentação que comunicar a vacância, publicando e juntando, também, o edital de que trata os artigos 6º e 7º. § 1º. Havendo mais de uma Comarca ou Vara no mesmo processo (edital), deverá constar da certidão a lista em ordem decrescente de vacância, indicando-se, ao lado, a data da vacância, e o critério da movimentação (antiguidade/merecimento). § 2º. Coincidindo a data de vacância, para formação da lista deverá ser adotada a ordem alfabética das Comarcas, ou numérica, no caso de Varas da mesma Comarca. § 3º. Os editais deverão possuir controle numérico, o qual constará da publicação. § 4º. A comunicação aos Magistrados de que trata o art. 192, do Código Judiciário será feita, obrigatoriamente, através do *e-mail* funcional, com divulgação pelo sítio do Tribunal na rede mundial de computadores (www.tjpa.jus.br). Art. 9º. Encerrado o prazo de inscrição para o concurso de remoção, promoção ou ascensão, fato este certificado nos autos, em cujo ato constará o nome dos inscritos, a Secretaria Judiciária certificará, também, com identificação precisa, se algum Magistrado já constou, e quantas vezes, em lista triplíce por merecimento, se está sendo processado por infração administrativa ou penal, bem como se já sofreu alguma penalidade, identificando-a e a data de aplicação. Art. 10. Devidamente certificado, os autos serão remetidos ao Serviço de Cadastro de Magistrado para instrução, que deverá ser feita, com, no mínimo: a) o último quadro de antiguidade da entrância da Vara ou Comarca a ser movimentada, publicado na forma do art. 232 do Código Judiciário; b) quadro de antiguidade em ordem decrescente dos inscritos, devendo constar todas as informações constantes do quadro publicado; c) informações individualizadas de todas as ocorrências verificadas com os inscritos que interessem ao cômputo da antiguidade após a publicação dos quadros, juntando aos autos, no caso de averbação de tempo de serviço, cópia da respectiva decisão; d) elaboração de quadro provisório considerando todas as ocorrências verificadas com os inscritos que interessem ao cômputo da antiguidade, em ordem decrescente de antiguidade; e) informações sobre a existência de títulos, menção elogiosa ou qualquer outra digna de nota que interesse ao concurso (promoção/remoção/ascensão). § 1º. Em se tratando de processo de remoção ou de promoção ou ascensão por antiguidade, os autos retornarão à Secretaria Judiciária do Tribunal para informar à Corregedoria Geral da Justiça a que estiverem vinculados os Magistrados a relação dos inscritos, na ordem de antiguidade, com as informações constantes do artigo 9º, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da Sessão do Tribunal Pleno em que será apreciado. § 2º. Se na hipótese do parágrafo anterior, houver ocorrências verificadas com os inscritos que possam alterar a antiguidade após a publicação dos quadros (art. 232 do Cód. Jud.), os autos deverão ser remetidos pelo Serviço de Cadastro de Magistrados à Corregedoria Geral da Justiça a que estiverem vinculados os magistrados para manifestação. § 3º. Nos processos de promoção ou ascensão por merecimento os autos serão obrigatoriamente encaminhados pelo Serviço de Cadastro de Magistrados à Corregedoria Geral da Justiça a que estiverem vinculados os Magistrados. Art. 11. Removido ou promovido, o Magistrado deverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias, da publicação do ato informar à Secretaria da Presidência a data em que assumirá a comarca ou vara. Art. 12. Para as remoções, promoções ou ascensões, será editado o ato administrativo da espécie portaria em substituição ao então denominado "ato judicial", que terá uma de suas vias arquivada na Secretaria da Presidência. Art. 13. Somente o Tribunal Pleno, a Presidência, as Corregedorias Gerais de Justiça, o Conselho da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Av. Almirante Barroso, nº 3089 – Sala TA-14 (Térreo) – Bairro Souza – Belém – Pará, CEP 66.613-710
Tel.:(91) 3205-3535 / 3205-3524 - E-mail: corregedoria.interior@tjpa.jus.br

Magistratura ou a Coordenadoria dos Juizados Especiais poderão determinar a anotação nos assentos funcionais. § 1º. Para assentamento de títulos, menção elogiosa ou qualquer outra anotação de interesses do magistrado, este deverá encaminhar a documentação à corregedoria Geral da Justiça a que estiver vinculado para avaliação e determinação de assentamento no Serviço de Cadastro de Magistrados. § 2 Se for direcionado ao Serviço de Cadastro de Magistrados documentos para assentamento pelo Magistrado, deverá aquele enviá-lo à Corregedoria Geral da Justiça correspondente para análise e determinação, se for o caso, de assentamento. Art. 14. A avaliação do merecimento do Magistrado para fins de movimentação na carreira, a teor do disposto na Resolução nº 004/2006, será feita de acordo com o anexo I desta Portaria. Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Desa. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD

IOEPA - Consulta de Matéria Page 1 of 7

http://www.ioepa.com.br/site/mat/mostraMateriajustica2.asp?ID_materia=73190&ID_tipo=21 28/4/2009

Corregedora Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém
Desa. MARIA RITA LIMA XAVIER
Corregedora Geral da Justiça das Comarcas do Interior
PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2009-GP/CRMB-CCI
ANEXO 1

Protocolo nº

PROCESSO DE PROMOÇÃO PARA:

Critério: Merecimento

Edital nº

Publicado em

REQUERENTES:

Avaliação

Considerando o oferecimento para promoção por merecimento da(comarca ou Vara), vinculados à Corregedoria

Geral.....

..... inscreveram-se para concorrer os seguintes Magistrados:

NOME vara e comarca

NOME vara e comarca

NOME vara e comarca

Consta nos autos, certidão da Secretaria Judiciária do TJE, informando que nenhum dos Juízes requerentes respondem á Processo Administrativo

Disciplinar (ou identificar aquele que responde ou respondeu e qual a penalidade aplicada), e que já figuraram em lista tríplice de promoção por

merecimento: (identificar, se for o caso, os magistrados que já constaram e lista e quantas vezes).

Foram juntados aos autos (se for o caso) pedidos de desistência de inscrição formulada pelos MMs. Juízes: (identificar o(s) magistrado(s) e a data de desistência).

(enquanto relatório quaisquer outras ocorrências podem ser mencionadas)

É o relatório.

Para análise da matéria são correlatos: o art. 93, II, "a", "b" e "c", da Constituição Federal; art. 151, II, "a", "b" e "c" da Constituição Estadual e art. 18 art.

194 da Lei nº 5008/81 e Resolução 004/2006 do E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Ante as informações constantes nos autos, deixarão de ser avaliados por este Órgão Correcional os seguintes magistrados: (identificar), por já terem sido

promovidos (se for o caso), (identificar), em face de sua desistência e (identificar) por ter sofrido a penalidade de.....

Inicialmente, verifica-se que o Magistrado

(identificar) NÃO PREENCHE O PRESSUPOSTO necessário para a promoção por merecimento, por NÃO está há mais de DOIS ANOS NA

ENTRÂNCIA (art. 93, II, "b", da Constituição Federal).

Os demais Magistrados:

(identificar))

preenchem os PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS PARA A PROMOÇÃO POR MEREcimento, ou seja, pertencem à QUINTA PARTE DE

ANTIGUIDADE e estão há mais de DOIS ANOS NA ENTRÂNCIA (art. 93, II, "b", da Constituição Federal)

Assim, apresento as seguintes avaliações:

NOME

Identificar o órgão judiciário inclusive a competência

IOEPA - Consulta de Matéria Page 2 of 7



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Av. Almirante Barroso, nº 3089 – Sala TA-14 (Térreo) – Bairro Souza – Belém – Pará, CEP 66.613-710
Tel.:(91) 3205-3535 / 3205-3524 - E-mail: corregedoria.interior@tjpa.jus.br

http://www.ioepa.com.br/site/mat/mostraMateriajustica2.asp?ID_materia=73190&ID_tipo=21 28/4/2009

Período de exercício na magistratura:

Período de exercício na entrância:

1-DESEMPENHO (art. 2ª da resolução 004/2006)

Preparo Técnico - segurança na condução do processo (art. 3º, § 1º e incisos)

www.tjpa.jus.br). Art. 9º. Encerrado o prazo de inscrição para o concurso de remoção, promoção ou ascensão, fato este certificado nos autos, em cujo

ato constará o nome dos inscritos, a Secretaria Judiciária certificará, também, com identificação precisa, se algum Magistrado já constou, e quantas

vezes, em lista tríplice por merecimento, se está sendo processado por infração administrativa ou penal, bem como se já sofreu alguma penalidade,

identificando-a e a data de aplicação. Art. 10. Devidamente certificado, os autos serão remetidos ao Serviço de Cadastro de Magistrado para instrução,

que deverá ser feita, com, no mínimo: a) o último quadro de antiguidade da entrância da Vara ou Comarca a ser movimentada, publicado na forma do art.

232 do Código Judiciário; b) quadro de antiguidade em ordem decrescente dos inscritos, devendo constar todas as informações constantes do quadro

publicado; c) informações individualizadas de todas as ocorrências verificadas com os inscritos que interessem ao cômputo da antiguidade após a

publicação dos quadros, juntando aos autos, no caso de averbação de tempo de serviço, cópia da respectiva decisão; d) elaboração de quadro

provisório considerando todas as ocorrências verificadas com os inscritos que interessem ao cômputo da antiguidade, em ordem decrescente de

antiguidade; e) informações sobre a existência de títulos, menção elogiosa ou qualquer outra digna de nota que interesse ao concurso

(promoção/remoção/ascensão). § 1º. Em se tratando de processo de remoção ou de promoção ou ascensão por antiguidade, os autos retornarão à

Secretaria Judiciária do Tribunal para informar à Corregedoria Geral da Justiça a que estiverem vinculados os Magistrados a relação dos inscritos, na

ordem de antiguidade, com as informações constantes do artigo 9º, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da Sessão do Tribunal Pleno em

que será apreciado. § 2º. Se na hipótese do parágrafo anterior, houver ocorrências verificadas com os inscritos que possam alterar a antiguidade após a

publicação dos quadros (art. 232 do Cód. Jud.), os autos deverão ser remetidos pelo Serviço de Cadastro de Magistrados à Corregedoria Geral da

Justiça a que estiverem vinculados os magistrados para manifestação. § 3º. Nos processos de promoção ou ascensão por merecimento os autos serão

obrigatoriamente encaminhados pelo Serviço de Cadastro de Magistrados à Corregedoria Geral da Justiça a que estiverem vinculados os Magistrados.

Art. 11. Removido ou promovido, o Magistrado deverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias, da publicação do ato informar à Secretaria da Presidência a

data em que assumirá a comarca ou vara. Art. 12. Para as remoções, promoções ou ascensões, será editado o ato administrativo da espécie portaria em

substituição ao então denominado "ato judicial", que terá uma de suas vias arquivada na Secretaria da Presidência. Art. 13. Somente o Tribunal Pleno, a

Presidência, as Corregedorias Gerais de Justiça, o Conselho da Magistratura ou a Coordenadoria dos Juizados Especiais poderão determinar a

anotação nos assentos funcionais. § 1º. Para assentamento de títulos, menção elogiosa ou qualquer outra anotação de interesses do magistrado, este

deverá encaminhar a documentação à corregedoria Geral da Justiça a que estiver vinculado para avaliação e determinação de assentamento no Serviço

de Cadastro de Magistrados. § 2º Se for direcionado ao Serviço de Cadastro de Magistrados documentos para assentamento pelo Magistrado, deverá

aquele enviá-lo à Corregedoria Geral da Justiça correspondente para análise e determinação, se for o caso, de assentamento.

Art. 14. A avaliação do magistrado para fins de movimentação na carreira, a teor do disposto na Resolução nº 004/2006, será feita de acordo com o anexo I

desta Portaria. Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desa. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD

Corregedora Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém

Desa. MARIA RITA LIMA XAVIER

Corregedora Geral da Justiça das Comarcas do Interior

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2009-GP/CRMB-CCI

ANEXO 1

Protocolo nº

PROCESSO DE PROMOÇÃO PARA:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Av. Almirante Barroso, nº 3089 – Sala TA-14 (Térreo) – Bairro Souza – Belém – Pará, CEP 66.613-710
Tel.:(91) 3205-3535 / 3205-3524 - E-mail: corregedoria.interior@tjpa.jus.br

Critério: Merecimento

Edital nº

Publicado em

REQUERENTES:

Avaliação

Considerando o oferecimento para promoção por merecimento da(comarca ou Vara),
vinculados à Corregedoria

Geral.....

..... inscreveram-se para concorrer os seguintes Magistrados:

NOME vara e comarca

NOME vara e comarca

IOEPA - Consulta de Matéria Page 3 of 7

http://www.ioepa.com.br/site/mat/mostraMateriajustica2.asp?ID_materia=73190&ID_tipo=21 28/4/2009

NOME vara e comarca

Consta nos autos, certidão da Secretaria Judiciária do TJE, informando que nenhum dos Juízes requerentes respondem á
Processo Administrativo

Disciplinar (ou identificar aquele que responde ou respondeu e qual a penalidade aplicada), e que já figuraram em lista tríplice
de promoção por

merecimento: (identificar, se for o caso, os magistrados que já constaram e lista e quantas vezes).

Foram juntados aos autos (se for o caso) pedidos de desistência de inscrição formulada pelos MMs. Juízes: (identificar o(s)
magistrado(s) e a data de
desistência).

(enquanto relatório quaisquer outras ocorrências podem ser mencionadas)

É o relatório.

Para análise da matéria são correlatos: o art. 93, II, "a", "b" e "c", da Constituição Federal; art. 151, II, "a", "b" e "c" da
Constituição Estadual e art. 18 art.

194 da Lei nº 5008/81 e Resolução 004/2006 do E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Ante as informações constantes nos autos, deixarão de ser avaliados por este Órgão Correcional os seguintes magistrados:
(identificar), por já terem sido

promovidos (se for o caso), (identificar), em face de sua desistência e (identificar) por ter sofrido a penalidade
de.....

Inicialmente, verifica-se que o Magistrado

(identificar) NÃO PREENCHE O PRESSUPOSTO necessário para a promoção por merecimento, por NÃO está há mais de
DOIS ANOS NA

ENTRÂNCIA (art. 93, II, "b", da Constituição Federal).

Os demais Magistrados:

(identificar))

preenchem os PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS PARA A PROMOÇÃO POR MEREcimento, ou seja, pertencem à
QUINTA PARTE DE

ANTIGUIDADE e estão há mais de DOIS ANOS NA ENTRÂNCIA (art. 93, II, "b", da Constituição Federal)

Assim, apresento as seguintes avaliações:

NOME

Identificar o órgão judiciário inclusive a competência

Período de exercício na magistratura:

Período de exercício na entrância:

1-DESEMPENHO (art. 2º da resolução 004/2006)

Preparo Técnico - segurança na condução do processo (art. 3º, § 1º e incisos)

1-2-Preparo Técnico - Administração da Vara ou Comarca – art. 4º e incisos

1.1.1

Linguagem

1.1.2

Estrutura das decisões

interlocutórias e sua

fundamentação

1.1.3

Obediência ao rito

procedimental de

cada ação

1.1.4

Formalismo, firmeza,

serenidade, equilíbrio

e imparcialidade na

condução das

audiências

1.1.5

Obediência aos

requisitos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

*Av. Almirante Barroso, nº 3089 – Sala TA-14 (Térreo) – Bairro Souza – Belém – Pará, CEP 66.613-710
Tel.:(91) 3205-3535 / 3205-3524 - E-mail: corregedoria.interior@tjpa.jus.br*

essenciais da
sentença
1.1.6
Clareza e acerto da
parte dispositiva da
sentença e indicação
dos dispositivos legais
aplicáveis
1.1.7
Pertinências das
citações doutrinárias e
jurisprudencias
invocadas
1.1.8
Análise das provas e
resposta aos
argumentos da partes
1.1.9
Processamento do
recurso de apelação
se interposto
1.1.10
Recolhimento da
custas e
emolumentos
devidos pela parte
PONTUAÇÃO
CONCEITO
1.2.1 1.2.2 1.2.4

IOEPA - Consulta de Matéria Page 4 of 7

http://www.ioepa.com.br/site/mat/mostraMateriajustica2.asp?ID_materia=73190&ID_tipo=21 28/4/2009

1-3-Aferição da conduta funcional e particular – art. 5º e incisos

2 – PRODUTIVIDADE (art. 6º c/c Art. 14 da Resolução nº 04/2006)

3- PRESTEZA – ART. 22 DA RESOLUÇÃO 004/2006 – GP

4- FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO EM CURSOS OFICIAIS OU RECONHECIDOS DE APERFEIÇOAMENTO (Art. 24 da Resolução 004/2006 – GP

Organização,
manutenção e higiene
do gabinete, sala de
audiência, secretaria
judicial ou do Fórum,
bem como pagamento
dos serviços utilizados
consoante regras do
Tribunal

Orientação e
fiscalização dos
serventuários da
justiça e servidores
sobre serviços,
cumprimento dos
deveres e obrigações

1.2.3
Providências legais
sobre faltas cometidas
pelos subordinados
Cumprimento das
determinações e
normas das
Corregedorias de
Justiça e demais
órgãos superiores do
Tribunal

1.2.5
Remessa dos mapas e
relatórios mensais e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Av. Almirante Barroso, nº 3089 – Sala TA-14 (Térreo) – Bairro Souza – Belém – Pará, CEP 66.613-710
Tel.:(91) 3205-3535 / 3205-3524 - E-mail: corregedoria.interior@tjpa.jus.br

anuais
PONTUAÇÃO
CONCEITO
1.3.1
Residência na
Comarca, salvo
autorizado pelo
Tribunal
1.3.2
Afastamentos do
trabalho na Comarca,
sem estar autorizado
1.3.3
Assiduidade e a
pontualidade quanto
ao expediente no
Fórum e audiências
1.3.4
Tratamento
dispensados as
partes, membros do
MP, advogados,
testemunhas, etc
1.3.5
Observância das
vedações previstas no
ordenamento jurídico
PONTUAÇÃO
CONCEITO
SENTENÇAS TIPO A
SENTENÇAS TIPO B
SENTENÇAS TIPO C
TOTAL DE SENTENÇAS PROLATADAS
AUDIÊNCIAS REALIZADAS
3.1
Número de
processos autuados
na Comarca ou Vara
3.2
Número de
audiências
designadas e
realizadas com o
número de pessoas
ouvidas
3.3
Número de conciliações realizadas
3.4
Número de processos
julgados nos últimos
dois anos
3.5
Número de
processos
remanescentes
3.6
Número de decisões
interlocutórias
3.7
Número de
processos
conclusos, por mês
para sentença
3.8
Número de processos
julgados
3.9
Determinar
providências
necessárias



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Av. Almirante Barroso, nº 3089 – Sala TA-14 (Térreo) – Bairro Souza – Belém – Pará, CEP 66.613-710
Tel.:(91) 3205-3535 / 3205-3524 - E-mail: corregedoria.interior@tjpa.jus.br

para que os atos processuais se realizem no prazo legal 3.10 Não exceder. Injustificadamente, os prazos para sentenciar e despachas e para cumprir as diligências determinadas pela 2ª

Instância
PONTUAÇÃO
CONCEITO

IOEPA - Consulta de Matéria Page 5 of 7

http://www.ioepa.com.br/site/mat/mostraMateriajustica2.asp?ID_materia=73190&ID_tipo=21_28/4/2009

NOME

Identificar o órgão judiciário inclusive a competência

Período de exercício na magistratura:

Período de exercício na instância:

(repetir os quadros acima)

CONCLUSÃO

Desta forma, encontram-se avaliados à promoção por merecimento à Comarca da Capital – 2ª vara os seguintes Juízes de Direito, (em ordem decrescente), com suas respectivas pontuações e aptidões:

SITUAÇÃO

NOME PONTUAÇÃO (APTO OU INAPTO)

Quanto a produtividade, nos termos do art. 15 da Resolução nº 004/06 por critério de maior número de sentenças tipo A prolatadas, segue, em ordem

decrescente a relação dos magistrados:

4.1. Conclusão de curso de aperfeiçoamento e/ou especialização promovida pela ESM, com duração mínima de 180 horas(art. 24, 1)

4.2. Conclusão de curso de aperfeiçoamento e/ou especialização promovido por instituição jurídica reconhecida pelo Ministério da Educação, com duração mínima de 180 horas

4.3. Participação em eventos sob a forma de seminários, congressos, conferências, palestras, painéis e outras atividades voltadas aprimoramento intelectual do magistrado

PONTUAÇÃO

PONTUAÇÃO GERAL (excluída a produtividade – por falta de critério na Resolução) Obs: segundo a Resolução o máximo de pontuação que pode ser obtida pelo Magistrado é de 68 pontos

PRODUTIVIDADE (número de sentenças tipo A)

CONCLUSÃO

Page IOEPA - Consulta de Matéria 6 of 7

http://www.ioepa.com.br/site/mat/mostraMateriajustica2.asp?ID_materia=73190&ID_tipo=21_28/4/2009

É a Manifestação, encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária do Tribunal (ou a Corregedoria da R.M.B. se proveniente da Corregedoria das C.I. e

se naquele houver magistrado a ser avaliado), para os ulteriores de direito.

Belém, de de

Des.

Corregedor Geral de Justiça da

IOEPA - Consulta de Matéria Page 7 of 7

http://www.ioepa.com.br/site/mat/mostraMateriajustica2.asp?ID_materia=73190&ID_tipo=21_28/4/2009



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Av. Almirante Barroso, nº 3089 – Sala TA-14 (Térreo) – Bairro Souza – Belém – Pará, CEP 66.613-710
Tel.:(91) 3205-3535 / 3205-3524 - E-mail: corregedoria.interior@tjpa.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 4497/2010 - Quinta-Feira, 28 de Janeiro de 2010

1

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2010-GP-CRMB-CCI. Belém, PA, 27 de janeiro de 2010.

Institui o procedimento administrativo para as remoções, promoções e ascensão de Magistrados de 1º Grau e dá outras providências.

O Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, a Exma. Corregedora Geral da

Justiça da Região Metropolitana de Belém, Desembargadora Eliana Rita Daher Abufaiad, a Exma. Corregedora Geral da Justiça das Comarcas

do Interior, em exercício, Desembargadora Albanira Lobato Bemerguy, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de aprimoramento do procedimento relativo aos concursos de remoção, promoção e ascensão de Magistrados

de 1º grau;

Considerando que o aprimoramento acarretará celeridade da movimentação horizontal e vertical e, com isto, a definição do Magistrado que

dirigirá o Órgão até então vago;

Considerando que estando o Órgão Judiciário provido com um Juiz Titular evita-se a solução de continuidade em sua administração, contribuindo

para o alcance da razoável duração do processo e à prestação da jurisdição com qualidade,

RESOLVEM:

Art. 1º. Acrescentar o parágrafo 4º ao art. 10 da Portaria Conjunta nº 01/2009-GP-CRMB, de 24/04/09, que passa a vigorar com a seguinte

redação:

"Art. 10. Devidamente certificado, os autos serão remetidos ao Serviço de Cadastro de Magistrado para instrução, que deverá ser feita, com,

no mínimo:

a) o último quadro de antiguidade da entrância da Vara ou Comarca a ser movimentada, publicado na forma do art. 232 do Código Judiciário;

b) quadro de antiguidade em ordem decrescente dos inscritos, devendo constar todas as informações constantes do quadro publicado;

c) informações individualizadas de todas as ocorrências verificadas com os inscritos que interessem ao cômputo da antiguidade após a publicação

dos quadros, juntando aos autos, no caso de averbação de tempo de serviço, cópia da respectiva decisão;

d) elaboração de quadro provisório considerando todas as ocorrências verificadas com os inscritos que interessem ao cômputo da antiguidade,

em ordem decrescente de antiguidade;

e) informações sobre a existência de títulos, menção elogiosa ou qualquer outra digna de nota que interesse ao concurso (promoção/remoção/ascensão).

§ 1º. Em se tratando de processo de remoção ou de promoção ou ascensão por antiguidade, os autos retornarão à Secretaria Judiciária do Tribunal

para informar à Corregedoria Geral da Justiça a que estiverem vinculados os Magistrados a relação dos inscritos, na ordem de antiguidade, com

as informações constantes do artigo 9º, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da Sessão do Tribunal Pleno em que será apreciado.

§ 2º. Se na hipótese do parágrafo anterior, houver ocorrências verificadas com os inscritos que possam alterar a antiguidade após a publicação

dos quadros (art. 232 do Cód. Jud.), os autos deverão ser remetidos pelo Serviço de Cadastro de Magistrados à Corregedoria Geral da Justiça

a que estiverem vinculados os magistrados para manifestação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Av. Almirante Barroso, nº 3089 – Sala TA-14 (Térreo) – Bairro Souza – Belém – Pará, CEP 66.613-710
Tel.:(91) 3205-3535 / 3205-3524 - E-mail: corregedoria.interior@tjpa.jus.br

§ 3º. Nos processos de promoção ou ascensão por merecimento os autos serão obrigatoriamente encaminhados pelo Serviço de Cadastro de

Magistrados à Corregedoria Geral da Justiça a que estiverem vinculados os Magistrados.

§ 4º. Terminado o prazo de inscrição para o concurso de remoção, promoção ou ascensão, o Magistrado poderá desistir até 24(vinte e quatro)

horas depois de publicado o anúncio de julgamento."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**

Corregedora Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora **ALBANIRA LOBATO BEMERGUY**

Corregedora Geral da Justiça das Comarcas do Interior, em exercício



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

*Av. Almirante Barroso, nº 3089 – Sala TA-14 (Térreo) – Bairro Souza – Belém – Pará, CEP 66.613-710
Tel.:(91) 3205-3535 / 3205-3524 - E-mail: corregedoria.interior@tjpa.jus.br*

TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 4441/2009 - Sexta-Feira, 16 de Outubro de 2009

PRESIDÊNCIA

O Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. RESOLVE:

PORTARIA CONJUNTA Nº002/2009-GP-CRMB-CCI Belém, 15 de outubro de 2009.

Acrescenta os parágrafos 5º e 6º ao art. 8º da Portaria Conjunta nº 01/2009-GPCRMB, de 24/04/2009, que institui o procedimento administrativo para as remoções, promoções e ascensão de Magistrados de 1º Grau e dá outras providências.

O Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, a Exma. Corregedora Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém, Desembargadora Eliana Rita Daher Abufaiad, a Exma. Corregedora Geral da Justiça das Comarcas do Interior, Desembargadora Maria

Rita Lima Xavier, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de aprimoramento do procedimento relativo aos concursos de remoção, promoção e ascensão de Magistrados de 1º grau;

Considerando o art. 93, inciso II, letra "e" da Constituição Federal de 1988.

RESOLVEM:

Art. 1º. Acrescentar os parágrafos 5º e 6º ao art. 8º da Portaria Conjunta nº 01/2009-GP-CRMB, de 24/04/09, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. O Processo de movimentação na carreira será registrado e autuado e terá

seu início com certidão da lavra do Secretário Judiciário do Tribunal, na qual deverá informar, inclusive, o critério (antiguidade ou merecimento) adotado no edital anterior para a movimentação (remoção/promoção/ascensão) de comarca

ou vara de entrância equivalente, juntando a documentação que comunicar a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Av. Almirante Barroso, nº 3089 – Sala TA-14 (Térreo) – Bairro Souza – Belém – Pará, CEP 66.613-710
Tel.:(91) 3205-3535 / 3205-3524 - E-mail: corregedoria.interior@tjpa.jus.br

vacância, publicando e juntando, também, o edital de que trata os artigos 6º e 7º.

§ 1º. Havendo mais de uma Comarca ou Vara no mesmo processo (edital), deverá constar da certidão a lista em ordem decrescente de vacância, indicando-se, ao lado, a data da vacância, e o critério da movimentação (antiguidade/merecimento).

§ 2º. Coincidindo a data de vacância, para formação da lista deverá ser adotada a ordem alfabética das Comarcas, ou numérica, no caso de Varas da mesma Comarca.

§ 3º. Os editais deverão possuir controle numérico, o qual constará da publicação.

§ 4º. A comunicação aos Magistrados de que trata o art. 192, do Código Judiciário será feita, obrigatoriamente, através do *e-mail* funcional, com divulgação pelo sítio do Tribunal na rede mundial de computadores (www.tjpa.jus.br).

§5º. Os pedidos de inscrição para os concursos de promoção ou remoção devem ser instruídos com certidão, assinada pelo Diretor de Secretaria, que relate condições da vara e o número de eventuais processos paralisados há mais de trinta dias.

§6º. A certidão deve consignar, no mínimo: a. os processos que estão aptos a serem remetidos à conclusão há mais de trinta dias; b. processos que aguardam impulso oficial há mais de trinta dias; c. processos que aguardam prolação de despacho, decisão ou sentença há mais de trinta dias e; d. processos que aguardam cumprimento de decisões ou despachos pelo cartório há mais de trinta dias."

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Des. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desa. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD

Corregedora Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém

Desa. MARIA RITA LIMA XAVIER

Corregedora Geral da Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Av. Almirante Barroso, nº 3089 – Sala TA-14 (Térreo) – Bairro Souza – Belém – Pará, CEP 66.613-710
Tel.:(91) 3205-3535 / 3205-3524 - E-mail: corregedoria.interior@tjpa.jus.br



DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº. 3892 de 01/06/2007

CORREGEDORIA DO INTERIOR
PROVIMENTO Nº003/2007-CJCI

PROVIMENTO Nº. 003/2007 – CJCI

Dispõe sobre a uniformização e padronização do relatório mensal a ser enviado pelos Juizes a Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

O Desembargador Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização e padronização dos relatórios, que obrigatoriamente devem ser enviados pelo MM. Juizes à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução 004/2006 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

RESOLVE:

ART. 1º – Estabelecer a obrigatoriedade de envio de RELATÓRIO ÚNICO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO dos dados referentes à produtividade das varas comuns e juizados, cartas precatórias, e réus presos provisórios, conforme modelo em anexo.

Parágrafo Único – O Relatório Único Mensal de Acompanhamento encontra-se à disposição na página da Corregedoria do Interior, no site do TJE/PA (www.tj.pa.gov.br/institucional/corregedoriadointerior).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Av. Almirante Barroso, nº 3089 – Sala TA-14 (Térreo) – Bairro Souza – Belém – Pará, CEP 66.613-710
Tel.:(91) 3205-3535 / 3205-3524 - E-mail: corregedoria.interior@tjpa.jus.br

ART. 2º – O Relatório Único Mensal de Acompanhamento é de responsabilidade pessoal do magistrado titular, substituto e/ou auxiliar, devendo ser enviado através de ofício assinado pelo MM Juiz, vedado o envio por ordem; § 1º – Caso o magistrado encontre-se designado temporariamente para ocupar o cargo na comarca, deve ser diligente no sentido de coletar as dados referentes ao período de designação; § 2º – O Juiz deve providenciar arquivo pessoal referente ao relatório único mensal, devendo no caso de cumulação de vara ou comarca apresentá-lo individualizadamente de cada unidade jurisdicional ou vara;

ART. 3º – O Relatório Único Mensal de Acompanhamento deve ser remetido **até o dia 15 (quinze) do mês subsequente** ao vencido à Corregedoria de Justiça do Interior, apresentando a justificativa caso não alcançada a produtividade mínima estabelecida na Resolução 004/2006 do Egrégio Tribunal de Justiça, sendo devidamente assinado pelo Juiz (a) e Diretor (a) de Secretaria;

ART. 4º – As cópias de sentenças não deverão ser enviadas com o relatório único mensal, salvo quando se tratar de magistrado (a) em vitaliciamento;

ART. 5º – O Juiz fica desobrigado de enviar à Corregedoria de Justiça do Interior a ficha de levantamento da situação da penitenciária, presídio, das unidades policiais do Estado do Pará (Provimento nº 003/1997) e os relatórios de BOLETINS ESTATÍSTICOS DE BANCO DE DADOS DO PODER JUDICIÁRIO, devendo este ser encaminhado ao setor de Banco de Dados do TJE/PA;

ART. 6º – O relatório único mensal será item a ser inspecionado por ocasião da Correição Geral Ordinária da Corregedoria, oportunidade em que a exatidão dos dados será conferida, e na hipótese de eventual divergência poderão os signatários responder a Processo Administrativo Disciplinar;

ART. 7º – Ficam revogados os Provimentos 003/1997 e 007/2005.

ART. 8 – Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se. Belém, 31 de maio de 2007.

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Des. Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Av. Almirante Barroso, nº 3089 – Sala TA-14 (Térreo) – Bairro Souza – Belém – Pará, CEP 66.613-710
Tel.:(91) 3205-3535 / 3205-3524 - E-mail: corregedoria.interior@tjpa.jus.br

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RELATÓRIO ÚNICO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO

COMARCA

VARA

JUIZ

--	--	--

MÊS / REFERÊNCIA

COMPETÊNCIA / MATÉRIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

*Av. Almirante Barroso, nº 3089 – Sala TA-14 (Térreo) – Bairro Souza – Belém – Pará, CEP 66.613-710
Tel.:(91) 3205-3535 / 3205-3524 - E-mail: corregedoria.interior@tjpa.jus.br*

--	--

1. Total de Ações em Tramitação na Vara Comum: _____

1.2. Quantidade de Ações Distribuídas no Mês: _____

1.3. Sentenças Cíveis:

TIPO A _____

TIPO B _____

TIPO C _____

1.4. Sentenças Criminais:

TIPO A _____

TIPO B _____

TIPO C _____

1.5. Sentenças da Infância e Juventude:

TIPO A _____

TIPO B _____

TIPO C _____

1.6. Total de Audiências Realizadas: _____

1.7. Total de Decisões Interlocutórias: _____

1.8. Sessões do Tribunal do Júri realizadas no Mês: _____

1.9. Quantidade de Flagrantes Homologados: _____

1.10. Quantidade de processos conclusos para sentença: _____

1.11. Data da visita carcerária: _____

2. Cartas Precatórias Cíveis:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

*Av. Almirante Barroso, nº 3089 – Sala TA-14 (Térreo) – Bairro Souza – Belém – Pará, CEP 66.613-710
Tel.:(91) 3205-3535 / 3205-3524 - E-mail: corregedoria.interior@tjpa.jus.br*

2.1. Pendentes de Cumprimento: _____

2.2. Recebidos no Mês: _____

2.3. Devolvidas no Mês: _____

3. Cartas Precatórias Criminais:

3.1. Pendentes de Cumprimento: _____

3.2. Recebidos no Mês: _____

3.3. Devolvidas no Mês: _____

4. Total de Reclamações em Tramitação Perante o Juizado: _____

4.1. Quantidade de Reclamações Distribuídas no Mês: _____

4.2. Sentença Juizado Cível:

TIPO A _____

TIPO B _____

TIPO C _____

4.3. Sentença Juizado Criminal:

TIPO A _____

TIPO B _____

TIPO C _____

4.4. Quantidade de Audiências Realizadas: _____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

5. ROL DOS PRESOS PROVISÓRIOS DA COMARCA / VARA: _____

	RÉU	Nº DO PROCESSO	CAPITULAÇÃO PENAL (1*)	PRISÃO NATUREZA (2*)	DATA DA PRISÃO	DATA DA DENÚNCIA	INTERROGATÓRIO (DATA)
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							
11							
12							
13							
14							
15							

Data:

MM Juiz (a)

Diretor (a) de Secretaria

OBS.: FOI LANÇADO NO SAPXXI A CORRESPONDENTE SITUAÇÃO DO RÉU PRESO ? – ()
SIM () NÃO

CASO NEGATIVO

MOTIVO: _____

* 1 – Artigo, parágrafo, inciso, alínea e diploma legal. / * 2 – Preventiva; Flagrante; Outra. / *3 – Penitenciária, Presídio, Unidades Policiais.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 4488/2010 - Sexta-Feira, 15 de Janeiro de 2010

1

PROVIMENTO CONJUNTO N° 001/2010

Regulamenta o artigo 8º, parágrafos 5º e 6º, da Portaria Conjunta nº 001/2009-GP-CRMB-CCI, publicada no Diário da Justiça nº 4324, de 28.04.09, com a redação dada pela Portaria Conjunta nº 002/2009-GPCRMB-CCI, publicada no Diário da Justiça nº 4441, de 16.10.09.

As Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, e **MARIA RITA LIMA XAVIER**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o inteiro teor da Portaria Conjunta nº 001/2009-GP-CRMB-CCI, publicada no Diário da Justiça nº 4324, de 28.04.09, com a redação dada pela Portaria Conjunta nº 002/2009-GP-CRMB-CCI, publicada no Diário da Justiça nº 4441, de 16.10.09, que

institui o procedimento administrativo para a promoção, remoção e ascensão de Magistrados de 1º Grau.

Considerando que o procedimento instituído visa aprimorar o concurso no sentido de acelerar a movimentação horizontal e vertical da carreira e contribuir para o rápido provimento do Órgão Judiciário, a fim de evitar a solução de continuidade em sua administração.

Considerando a providência determinada no artigo 8º, parágrafos 5º e 6º da Portaria Conjunta nº 001/2009-GP-CRMB-CCI, no sentido de que os pedidos de inscrição no referido concurso devem ser instruídos com certidão expedida pelo Diretor de Secretaria acerca

das condições da vara e número de eventuais processos paralisados há mais de trinta dias.

RESOLVE:

Art. 1º - Os pedidos de inscrição de Magistrados em concurso de promoção ou remoção devem ser instruídos com certidão expedida pelo Diretor de Secretaria do Órgão Judiciário em que o Magistrado interessado encontra-se lotado.

§ 1º - A certidão a que se refere o *caput* deste artigo tem validade máxima de 30 dias, a contar da sua expedição, e deve instruir em sua forma original cada pedido de inscrição apresentado pelo Magistrado.

§ 2º - O Diretor de Secretaria, diante da manifestação de interesse do Magistrado, verbal ou escrita, expedirá a certidão em 24 horas, prazo este improrrogável, utilizando-se do modelo constante do Anexo I deste Provimento.

§ 3º - Caso não haja autos de processos nas situações previstas no artigo 8º, parágrafos 5º e 6º da Portaria Conjunta nº 001/2009-GP-CRMB-CCI, mesmo assim o pedido de inscrição deve ser instruído com certidão relatando a circunstância.

Art. 2º - Para o cumprimento dos requisitos mínimos da referida certidão, considera-se os seguintes conceitos:

a) **Processos que estão aptos a serem remetidos à conclusão há mais de trinta dias:** são os autos de processos que se encontram na Secretaria aguardando tão-somente sua remessa ao Gabinete do Juiz para despacho, desde que estejam nessa situação há mais de trinta dias;

b) **Processos que aguardam impulso oficial há mais de trinta dias:** são os que receberam despacho/decisão/sentença, cujas providências foram regularmente adotadas pela Secretaria, no entanto, cumpridas as diligências ou decorrido eventual prazo para resposta,

os autos permaneceram paralisados por mais de 30 dias sem que lhes fossem dado o conseqüente impulso processual;

c) **Processos que aguardam a prolação de despacho, decisão ou sentença, há mais de trinta dias:** são os que se encontram no Gabinete do Juiz, conclusos para despacho, decisão ou sentença, desde que há mais de trinta dias; e

d) **Processos que aguardam cumprimento de decisões ou despachos pelo cartório há mais de trinta dias:** são os autos de processos que retornaram do Gabinete do Juiz devidamente despachados, no entanto, a Secretaria absteve-se de cumprir os atos

determinados, assim permanecendo por mais de trinta dias.

§ 1º - As informações constantes da certidão poderão ser extraídas do Sistema de Acompanhamento Processual SAPXXI disponível no Órgão Judiciário, ou LIBRA, desde que não apresente inconsistência com a realidade física existente na Secretaria, ou mediante contagem física.

§ 2º - A certidão será subscrita exclusivamente pelo Diretor de Secretaria e não conterà justificativa para as informações consolidadas.

Art. 3º - Havendo autos de processos nas circunstâncias previstas no artigo 8º, parágrafos 5º e 6º da Portaria Conjunta nº 001/2009-GP-CRMB-CCI, o Magistrado interessado deverá apresentar sua justificativa no bojo do requerimento de inscrição podendo, para tanto, apresentar outras certidões também expedidas pelo Diretor de Secretaria.

Parágrafo único. A justificativa prevista no *caput* deste artigo dispensa dilação probatória por parte do Magistrado, por exemplo, a juntada de cópias de atos processuais, ofícios, relatórios de produtividade etc.

Art. 4º - A idoneidade das informações consolidadas na certidão poderá ser confirmada de ofício pelas Corregedorias de Justiça respectiva quando das correições ou em face de notícia de irregularidade, ensejando a conseguinte apuração disciplinar.

Art. 5º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 12 de janeiro de 2010.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desa. **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**

Corregedora da Região Metropolitana de Belém

Desa. **MARIA RITA LIMA XAVIER**

Corregedora das Comarcas do Interior

TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 4488/2010 - Sexta-Feira, 15 de Janeiro de 2010

2

CERTIDÃO

Certifico, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, em cumprimento ao disposto na Portaria Conjunta nº 001/2009 - GP-CRMB-CJCI (art. 8º, § 5º e 6º) e Provimento Conjunto nº 001/2010 - CRMB-CJCI, e, ainda, atendendo ao que me

foi requerido pelo MM. Juiz de Direito _____, que consultando os registros existentes nesta Secretaria, relativos aos

autos de processos em tramitação, constatei o seguinte:

Descrição Qtde.

Autos de Processos aptos a conclusão há mais de 30 dias (Art. 2º, "a", do Provimento Conjunto nº 001/2010 - CRMB - CJCI)

Autos de processos que aguardam impulso oficial há mais de 30 dias (Art. 2º, "b", do Provimento Conjunto nº 001/2010 - CRMB - CJCI)

Autos de processos que aguardam prolação de despacho, decisão ou sentença, há mais de 30 dias (Art. 2º, "c", do Provimento Conjunto nº 001/2010 - CRMB - CJCI)

Autos de processos que aguardam o cumprimento de decisões ou despachos pela Secretaria há mais de 30 dias (Art. 2º, "d", do Provimento Conjunto nº 001/2010 - CRMB - CJCI)

O referido é verdade; dou fé.

_____, ____ de _____ de _____.

(Comarca) (data)

Diretor de Secretaria

RELATÓRIO ÚNICO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO

COMARCA

VARA

JUIZ

--	--	--

MÊS / REFERÊNCIA

COMPETÊNCIA / MATÉRIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

--	--

1. **Total de Ações em Tramitação na Vara Comum:** _____

1.2. **Quantidade de Ações Distribuídas no Mês:** _____

1.3. **Sentenças Cíveis:**

TIPO A _____

TIPO B _____

TIPO C _____

1.4. **Sentenças Criminais:**

TIPO A _____

TIPO B _____

TIPO C _____

1.5. **Sentenças da Infância e Juventude:**

TIPO A _____

TIPO B _____

TIPO C _____

1.6. **Total de Audiências Realizadas:** _____

1.7. **Total de Decisões Interlocutórias:** _____

1.8. **Sessões do Tribunal do Júri realizadas no Mês:** _____

1.9. **Quantidade de Flagrantes Homologados:** _____

1.10. **Quantidade de processos conclusos para sentença:** _____

1.11. **Data da visita carcerária:** _____

2. **Cartas Precatórias Cíveis:**

2.1. **Pendentes de Cumprimento:** _____

2.2. **Recebidos no Mês:** _____

2.3. **Devolvidas no Mês:** _____



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

3. Cartas Precatórias Criminais:

3.1. Pendentes de Cumprimento: _____

3.2. Recebidos no Mês: _____

3.3. Devolvidas no Mês: _____

4. Total de Reclamações em Tramitação Perante o Juizado: _____

4.1. Quantidade de Reclamações Distribuídas no Mês: _____

4.2. Sentença Juizado Cível:

TIPO A _____

TIPO B _____

TIPO C _____

4.3. Sentença Juizado Criminal:

TIPO A _____

TIPO B _____

TIPO C _____

4.4. Quantidade de Audiências Realizadas: _____



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

5. ROL DOS PRESOS PROVISÓRIOS DA COMARCA / VARA: _____

	RÉU	Nº DO PROCESSO	CAPITULAÇÃO PENAL (1*)	PRISÃO NATUREZA (2*)	DATA DA PRISÃO	DATA DA DENÚNCIA	INTERROGATÓRIO (DATA)	LOCAL EM QUE SE ENCONTRA RECOLHIDO (3*)	FASE PROCESSUAL
01									
02									
03									
04									
05									
06									
07									
08									
09									
10									
11									
12									
13									
14									
15									

Data:

MM Juiz (a)

Diretor (a) de Secretaria

OBS.: FOI LANÇADO NO SAPXXI A CORRESPONDENTE SITUAÇÃO DO RÉU PRESO ? - () SIM () NÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CASO NEGATIVO MOTIVO: _____

** 1 – Artigo, parágrafo, inciso, alínea e diploma legal. / * 2 – Preventiva; Flagrante; Outra. / * 3 – Penitenciária, Presídio, Unidades Policiais.*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010

Quinta, 08 de Abril de 2010

Dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau. (Publicada no DJ-e nº 61/2010/2010, em 07/04/2010, p. 6-9).

[Download do documento original](#)

(Publicada no DJ-e nº 61/2010/2010, em 07/04/2010, p. 6-9).

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 6 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de

magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições

constitucionais e regimentais, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Justiça expedir atos regulamentares

para cumprimento do Estatuto da Magistratura e para o controle da atividade administrativa do

Poder Judiciário, nos termos do 103-B, § 4º, I, da Constituição;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, II, "b", "c" e "e", da

Constituição Federal, que

estabelece as condições para promoção por merecimento na carreira da magistratura e a

necessidade de se adotarem critérios objetivos para a avaliação do merecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de objetivar de forma mais específica os critérios de

merecimento para promoção mencionados na Resolução nº 6 deste Conselho;

1 / 7

Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010

Quinta, 08 de Abril de 2010

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na sua 102ª

Sessão Ordinária, realizada em 6 de abril de 2010, nos autos do ATO nº 2009.10.00.002038-0;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

R E S O L V E:

Art. 1º As promoções por merecimento de magistrados em 1º grau e o acesso para o 2º grau serão realizadas em sessão pública, em votação nominal, aberta e fundamentada, observadas as prescrições legais e as normas internas não conflitantes com esta resolução, iniciando-se pelo magistrado votante mais antigo.

§ 1º A promoção deverá ser realizada até 40 (quarenta) dias da abertura da vaga, cuja declaração se fará nos dez dias subseqüentes ao seu fato gerador.

§ 2º O prazo para abertura da vaga poderá ser prorrogado uma única vez, por igual prazo, mediante justificativa fundamentada da Presidência do Tribunal.

Art. 2º O magistrado interessado na promoção dirigirá requerimento ao Presidente do Tribunal de 2º grau no prazo de inscrição previsto no edital de abertura do respectivo procedimento.

Parágrafo único. Salvo em relação ao art. 9º desta Resolução, as demais condições e elementos de avaliação serão levadas em consideração até à data de inscrição para concorrência à vaga.

Art. 3º São condições para concorrer à promoção e ao acesso aos tribunais de 2º grau, por merecimento:

I - contar o juiz com no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício, devidamente comprovados,

no cargo ou entrância;

II - figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade aprovada pelo respectivo Tribunal;

III - não retenção injustificada de autos além do prazo legal.

IV - não haver o juiz sido punido, nos últimos doze meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura.

§ 1º Não havendo na primeira quinta parte quem tenha os 2 (dois) anos de efetivo exercício ou



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

aceite o lugar vago, poderão concorrer à vaga os magistrados que integram a segunda quinta parte da lista de antiguidade e que atendam aos demais pressupostos, e assim sucessivamente.

§ 2º A quinta parte da lista de antiguidade deve sofrer arredondamento para o número inteiro superior, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual.

§ 3º Se algum integrante da quinta parte não manifestar interesse, apenas participam os demais integrantes dela, não sendo admissível sua recomposição.

§ 4º As condições elencadas nos incisos I e II deste artigo não se aplicam ao acesso aos Tribunais Regionais Federais.

2 / 7

Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010

Quinta, 08 de Abril de 2010

Art. 4º Na votação, os membros votantes do Tribunal deverão declarar os fundamentos de sua convicção, com menção individualizada aos critérios utilizados na escolha relativos à:

- I - desempenho (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional);
- II - produtividade (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional);
- III - presteza no exercício das funções;
- IV - aperfeiçoamento técnico;
- V - adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional (2008).

§ 1º A avaliação desses critérios deverá abranger, no mínimo, os últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício.

§ 2º No caso de afastamento ou de licença legais do magistrado nesse período, será considerado o tempo de exercício jurisdicional imediatamente anterior, exceto no caso do inciso V, que também levará em consideração o período de afastamento ou licença.

§ 3º Os juízes em exercício ou convocados no Supremo Tribunal Federal, Tribunais



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Superiores, Conselho Nacional de Justiça, Conselho da Justiça Federal, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e na Presidência, Corregedoria-Geral e Vice-Presidência dos Tribunais, ou licenciados para exercício de atividade associativa da magistratura, deverão ter a média de sua produtividade aferida no período anterior às suas designações, deles não se exigindo a participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico durante o período em que se dê a convocação ou afastamento.

Art. 5º Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração:

- a) a redação;
- b) a clareza;
- c) a objetividade;
- d) a pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas;
- e) o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores.

Art. 6º Na avaliação da produtividade serão considerados os atos praticados pelo magistrado no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:

I - Estrutura de trabalho, tais como:

- a) compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar);
- b) acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional;
- c) cumulação de atividades;
- d) competência e tipo do juízo;
- e) estrutura de funcionamento da vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais);

II - Volume de produção, mensurado pelo:

- a) número de audiências realizadas;
- b) número de conciliações realizadas;
- c) número de decisões interlocutórias proferidas;

3 / 7

Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010

Quinta, 08 de Abril de 2010



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- d) número de sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos;
- e) número de acordãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
- f) o tempo médio do processo na Vara.

Parágrafo único. Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentenças e audiências em comparação com a produtividade média de juízes de unidades similares, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.

Art. 7º A presteza deve ser avaliada nos seguintes aspectos:

I - dedicação, definida a partir de ações como:

- a) assiduidade ao expediente forense;
- b) pontualidade nas audiências e sessões;
- c) gerência administrativa;
- d) atuação em unidade jurisdicional definida previamente pelo Tribunal como de difícil provimento;
- e) participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais;
- f) residência e permanência na comarca;
- g) inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internamento de proteção de menores sob sua jurisdição;
- h) medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo;
- i) inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional;
- j) publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

a melhoria dos serviços do Poder Judiciário;

k) alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho

Nacional de Justiça.

II – celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:

a) a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo

vencido e os atrasos injustificáveis;

b) o tempo médio para a prática de atos;

c) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença;

d) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a sentença até o arquivamento

definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de

recurso ou suspenso;

e) número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e

4 / 7

Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010

Quinta, 08 de Abril de 2010

sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiências.

§ 1º Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças,

afastamentos ou férias.

§ 2º Os prazos médios serão analisados à luz da sistemática prevista no parágrafo único do

art. 6º.

Art. 8º Na avaliação do aperfeiçoamento técnico serão considerados:

I – a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais

respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os

magistrados pelos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas dos Tribunais,

diretamente ou mediante convênio.

II – os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira.

III - ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário.

§ 1º Os critérios de frequência e aproveitamento dos cursos oferecidos deverão ser avaliados de forma individualizada e seguirão os parâmetros definidos pelas Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM e ENAMAT) nos âmbitos respectivos.

§ 2º Os Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário deverão custear as despesas para que todos os magistrados participem dos cursos e palestras oferecidos, respeitada a disponibilidade orçamentária.

§ 3º As atividades exercidas por magistrados na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de magistrados nas Escolas Nacionais ou dos Tribunais são consideradas serviço público relevante e, para o efeito do presente artigo, computadas como tempo de formação pelo total de horas efetivamente comprovadas.

Art. 9º Na avaliação da adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional serão considerados:

- a) a independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro;
- b) negativamente eventual processo administrativo disciplinar aberto contra o magistrado concorrente, bem como as sanções aplicadas no período da avaliação, não sendo



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

consideradas eventuais representações em tramitação e sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado e as que, definitivas, datem de mais de dois anos, na data da abertura do edital.

Art. 10 Na avaliação do merecimento não serão utilizados critérios que venham atentar contra a

5 / 7

Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010

Quinta, 08 de Abril de 2010

independência funcional e a liberdade de convencimento do magistrado, tais como índices de reforma de decisões.

Parágrafo único. A disciplina judiciária do magistrado, aplicando a jurisprudência sumulada do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com registro de eventual ressalva de entendimento, constitui elemento a ser valorizado para efeito de merecimento, nos termos do princípio da responsabilidade institucional, insculpido no Código Ibero-Americano de Ética Judicial (2006).

Art. 11 Na avaliação do merecimento será utilizado o sistema de pontuação para cada um dos 5 (cinco) critérios elencados no art. 4º desta Resolução, com a livre e fundamentada convicção do membro votante do Tribunal, observada a seguinte pontuação máxima:

I - desempenho - 20 pontos;

II - produtividade - 30 pontos;

III - presteza - 25 pontos;

IV - aperfeiçoamento técnico - 10 pontos;

V - adequação da conduta ao CEMN - 15 pontos.

Parágrafo único. Cada um dos cinco itens deverá ser valorado de 0 (zero) até a pontuação

máxima estipulada, com especificação da pontuação atribuída a cada um dos respectivos

subítemos constantes dos arts. 5º a 9º.

Art. 12 As Corregedorias-Gerais dos Tribunais centralizarão a coleta de dados para avaliação



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

de desempenho, fornecendo os mapas estatísticos para os magistrados avaliadores e disponibilizando as informações para os concorrentes às vagas a serem providas por promoção ou acesso.

§ 1º As Escolas Judiciais fornecerão os dados relativos aos cursos de que participaram os magistrados que concorrem à promoção.

§ 2º Os dados informativos de avaliação dos concorrentes serão enviados aos membros votantes do Tribunal com antecedência razoável da data da sessão.

Art. 13 Finalizado o processo de levantamento de dados dos magistrados inscritos, serão eles

notificados para tomar ciência das informações relativas a todos os concorrentes,

facultando-lhes a impugnação em prazo não inferior a 5 (cinco) dias, com direito de revisão

pelo mesmo órgão que examinar a promoção e na mesma sessão.

Parágrafo único. Findo o prazo para impugnação aos registros, a informação será participada

aos integrantes do órgão do Tribunal ao qual seja afeta a matéria relativa às promoções, para

que, decorridos 10 (dez) dias, possam os autos ser levados à primeira sessão ordinária do

respectivo Colegiado.

6 / 7

Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010

Quinta, 08 de Abril de 2010

Art. 14 Todos os debates e fundamentos da votação serão registrados e disponibilizados

preferencialmente no sistema eletrônico.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogando-se

a Resolução nº 6 deste Conselho.

Ministro GILMAR MENDES

7 / 7



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº. 3608 de 17/03/2006

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº. 004/2006-GP.

RESOLUÇÃO nº. 004/2006-GP.

Estabelece normas disciplinando a promoção dos magistrados por merecimento de primeira e segunda entrâncias e o acesso ao Tribunal de Justiça do Estado. O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por deliberação do seu Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, e,

CONSIDERANDO a competência que lhe foi atribuída pelo Art. 4º e seus incisos, da Resolução N.º 6, de 13 de setembro de 2005, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, ao dispor sobre a aferição do merecimento de magistrados para a promoção e acesso aos Tribunais de 2º grau e fixando o prazo de 120 (cento e vinte) dias para os Tribunais de Justiça editarem atos administrativos disciplinando a valoração objetiva de desempenho, produtividade e presteza no exercício da jurisdição, bem como, a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento ou especialização de magistrados, consoante os itens I, II e III, do referido Art. 4º.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a valoração objetiva do desempenho, da produtividade e da presteza do magistrado, no exercício da jurisdição de 1º grau, e a sua frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, mediante a atribuição de pontos positivos, normais e negativos, na aferição do merecimento para as promoções e acesso ao Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 2º - Desempenho é o cumprimento pelo juiz, de seus deveres e obrigações, como determinado em leis e regulamentos, nele incluindo-se o preparo técnico do magistrado e a sua conduta funcional e particular.

Art. 3º - Na aferição do preparo técnico do magistrado ter-se-á em conta a segurança na condução dos processos e a administração da Comarca ou Vara Jurisdicionada.

§ 1º - A segurança na condução do processo será aferida, observando-se, principalmente:

I – linguagem utilizada nos despachos, decisões interlocutórias, sentenças e termos de audiências, devendo ser inteligível, com o vernáculo correto e, em conformidade com a técnica jurídica;

II – a estrutura das decisões interlocutórias e sua fundamentação;

III – obediência ao rito procedimental de cada ação;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

IV – o formalismo, firmeza, serenidade, equilíbrio e imparcialidade na condução das audiências;

V – obediência aos requisitos essenciais da sentença;

VI – clareza e acerto da parte dispositiva da sentença, além da indicação dos dispositivos legais aplicáveis;

VII – a pertinência das citações doutrinárias e jurisprudenciais invocadas;

VIII – a análise da prova e resposta aos argumentos das partes;

IX – o processamento do recurso de apelação se interposto;

X – o recolhimento das custas e emolumentos devidos pelas partes.

§ 2º - O desempenho do magistrado na condução dos processos será avaliado com a atribuição de 01 (um) ponto para cada um dos itens supra elencados da seguinte forma:

a – positivo: de 07 (sete) a 10 (dez) pontos;

b – normal: de 05 (cinco) a 07 (sete) pontos;

c – negativo: abaixo de 05 (cinco) pontos.

Art. 4º - A administração da Vara ou Comarca será aferida, observando-se:

I – a organização, manutenção e higiene do gabinete, sala de audiências e secretaria judicial ou do Fórum da Comarca, bem como, o pagamento atualizado das taxas de água, energia elétrica e telefones, com a devida prestação de contas, consoante os prazos e as regras estabelecidas pelo Tribunal;

II – a orientação e fiscalização dos serventuários da justiça e servidores, sobre os serviços, cumprimento dos deveres e obrigações;

III – as providências legais sobre faltas cometidas pelos seus subordinados;

IV – o cumprimento das determinações e normas das Corregedorias de Justiça e demais órgãos superiores do Tribunal;

V – a remessa dos mapas e relatórios mensais e anuais.

Parágrafo único - A qualidade de administrador do magistrado, será avaliada com a atribuição de 02 (dois) pontos para cada um dos itens supra elencados da seguinte forma:

a – positiva: de 08 (oito) a 10 (dez) pontos;

b – normal: de 04 (quatro) a 08 (oito) pontos;

c – negativa: abaixo de 04 (quatro) pontos.

Art. 5º - Na aferição da conduta funcional e particular, ter-se-á em conta o comportamento incensurável e exemplar do magistrado, como exigido na Lei Orgânica da Magistratura, devendo ser observado:

I – a residência na Comarca, salvo se autorizado pelo órgão disciplinar;

II – os afastamentos do trabalho na Comarca, sem estar autorizado;

III – a assiduidade e a pontualidade quanto ao expediente no Fórum e às audiências;

IV – o tratamento dispensado às partes, membros do Ministério Público, advogados, testemunhas, superiores hierárquicos, funcionários, auxiliares da Justiça e jurisdicionados;

V – observância das vedações previstas na Constituição Federal, Art. 95, Parágrafo único e dos deveres dos magistrados, constantes do Art. 35, da LOMAN.

Parágrafo único - A conduta funcional e particular do magistrado, será avaliada com a atribuição de 02 (dois) pontos para cada um dos itens supra elencados da seguinte forma:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- a – positiva: de 08 (oito) a 10 (dez) pontos;
- b – normal: de 04 (quatro) a 08 (oito) pontos;
- c – negativa: abaixo de 04 (quatro) pontos.

Art. 6º - Produtividade é o resultado do trabalho desenvolvido pelo juiz na Comarca ou Vara em que esteja atuando ou tenha atuado, objetivando a entrega da prestação jurisdicional, através de sentenças que terão a seguinte classificação:

I - Sentenças tipo A: são aquelas proferidas em procedimentos de jurisdição contenciosa, extinguindo o processo com ou sem julgamento do mérito, após a contestação e/ou decretação da revelia, desde que não incluídas nos incisos seguintes;

II - Sentenças tipo B: são aquelas proferidas em procedimentos de jurisdição contenciosa, extinguindo o processo sem julgamento do mérito antes da citação; as proferidas em ações de divórcio e/ou separação judicial não consensuais pelo decurso do tempo; as homologatórias de acordo; desde que não incluídas no inciso seguinte;

III - Sentenças tipo C: são aquelas proferidas nos procedimentos de jurisdição voluntária, previstos nos artigos 1103 a 1210 do Código de Processo Civil, aí incluído o do Alvará Judicial da Lei nº. 6.858/80 e seu Decreto Regulamentador; as homologatórias de divórcio e/ou separação judicial consensuais; as homologatórias de acordo com base no art. 57 da Lei nº. 9.099/95; as homologatórias de desistência da ação; as extintivas de execução nas hipóteses do art. 794 do CPC; as proferidas nas diversas hipóteses da Lei nº. 6.015/73 (Registros Públicos).

Art. 7º. As sentenças penais prolatadas mensalmente pelos Juízes de Direito Titulares e Substitutos, terão a seguinte classificação:

I - Sentenças tipo A: são aquelas que condenam ou absolvem o réu; as de pronúncia, impronúncia e absolvição sumária; desde que não incluídas nos incisos seguintes;

II - Sentenças tipo B: são aquelas que extinguem a punibilidade nas hipóteses do art. 107 do Código Penal; rejeitam a denúncia ou a queixa; as proferidas em habeas corpus; as proferidas em incidentes da execução penal; desde que não incluídas no inciso seguinte;

III - Sentenças tipo C: as homologatórias de transação penal e que reconhecem a renúncia (tácita ou expressa) ao direito de representação, aí incluídos os feitos da Lei nº. 9.099/95.

Art. 8º. As sentenças do Juizado da Infância e da Juventude prolatadas mensalmente pelos Juizes de Direito Titulares e Substitutos, terão a seguinte classificação:

I - Sentenças tipo A: são aquelas proferidas em Procedimento de Apuração de Ato Infracional, julgando procedente ou improcedente a representação; as proferidas em ações de destituição do pátrio poder, adoção, tutela e guarda, desde que tenha havido contestação; desde que não incluídas nos incisos seguintes;

II - Sentenças tipo B: são aquelas proferidas em ações de destituição do pátrio poder, adoção, tutela e guarda, quando não tenha havido contestação; Procedimento de Apuração de Irregularidades em Entidades de Atendimento; Procedimento de Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança e ao Adolescente; desde que não incluídas no inciso seguinte;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

III - Sentenças tipo C: são aquelas proferidas em Procedimento de Apuração de Atos Infracionais, concedendo o arquivamento ou a remissão; as proferidas em incidentes de execução de medida sócio educativa.

Art. 9º . Os Magistrados atuantes na esfera do primeiro grau deste Estado deverão apresentar, mensalmente, de acordo com sua área de atuação, produtividade mínima de trabalhos judiciais, segundo as regras a seguir especificadas:

VARAS COM COMPETÊNCIA EXCLUSIVA CÍVEL

I – Os Juizes com atuação em Varas Cíveis (incluída, quando for o caso, a competência da Infância e da Juventude), um mínimo de 20 (vinte) audiências, 10 (dez) sentenças do tipo A, 10 (dez) sentenças do tipo B e 10 (dez) sentenças do tipo C, conforme classificação constante do art. 6º;

VARAS COM COMPETÊNCIA EXCLUSIVA CRIMINAL

II – Os Juizes com atuação em Varas Criminais, um mínimo de 20 (vinte) audiências, 10 (dez) sentenças do tipo A, 10 (dez) sentenças do tipo B e 10 (dez) sentenças do tipo C, conforme a classificação constante do art. 7º;

VARAS COM COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

III – Os Juizes com atuação em Varas da Infância e Juventude, um mínimo de 20 (vinte) audiências, 10 (dez) sentenças do tipo A, 10 (dez) sentenças do tipo B e 10 (dez) sentenças do tipo C, conforme a classificação constante do art. 8º.

VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEL E CRIMINAL

IV – Os Juizes com atuação em Varas de competência cível (incluída a competência da Infância e Juventude) e criminal, um mínimo, na esfera cível, de 10 (dez) audiências, 05 (cinco) sentenças do tipo A, 05 (cinco) sentenças do tipo B e 05 (cinco) sentenças do tipo C, conforme a classificação constante do art. 6º; na esfera criminal, de 10 (dez) audiências, 05 (cinco) sentenças do tipo A, 05 (cinco) sentenças do tipo B e 05 (cinco) sentenças do tipo C, conforme a classificação constante do art.7º.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

V – Os Juizes com atuação em Juizado Cível, um mínimo de 20 (vinte) audiências, 10 (dez) sentenças do tipo A, 10 (dez) sentenças do tipo B e 10 (dez) sentenças do tipo C, conforme classificação constante do art. 6º;

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

VI – Os Juizes com atuação em Juizado Criminal, um mínimo de 20 (vinte) audiências, 10 (dez) sentenças do tipo A, 10 (dez) sentenças do tipo B e 10 (dez) sentenças do tipo C, conforme a classificação constante do art. 7º;

JUIZADO ESPECIAL COM COMPETÊNCIA CÍVEL E CRIMINAL

VII – Os Juizes com atuação em Juizado com competência cível e criminal, um mínimo, na esfera cível, de 10 (dez) audiências, 05 (cinco) sentenças do tipo A, 05 (cinco) sentenças do tipo B e 05 (cinco) sentenças do tipo C, conforme a classificação constante do art. 6º; na esfera criminal, de 10 (dez) audiências, 05 (cinco) sentenças do tipo A, 05 (cinco) sentenças do tipo B e 05 (cinco) sentenças do tipo C, conforme a classificação constante do art. 7º.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARAS COM A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI

VIII – Os Juizes com competência para o Tribunal do Júri, além da produtividade mínima de sua Vara, ficam obrigados a colocar em julgamento os processos, no prazo máximo de 90(noventa) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença de pronúncia, devendo realizar um mínimo de 12 (doze) sessões anuais.

VARAS COM A COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DE CARTAS PRECATÓRIAS

IX – Os Juizes com atuação em Vara com competência exclusiva do cumprimento de Cartas Precatórias, um mínimo de 20(vinte) audiências e proceder a devolução, no mês, do quantitativo equivalente a 60% (sessenta por cento) das Cartas Precatórias recebidas no mês anterior.

VARAS COM A COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DAS EXECUÇÕES PENAIS

X – Os Juizes com atuação em Vara com competência exclusiva de execução penal (incluída as de Execução de Penas alternativas), decidir um mínimo de 20(vinte) de cada um dos incidentes sujeitos à sua jurisdição.

Art. 10. No caso dos Juizes que acumularem funções judicantes, com percepção de vantagem pecuniária para tal, a produtividade mínima é independente e considerada distintamente para cada área de atuação.

Art. 11. As informações a que se refere o art. 9º serão remetidas à Corregedoria de sua área de atuação, mensalmente, pelo Juiz de Direito Titular ou Substituto até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido, obedecendo-se para tal os modelos anexos à presente Resolução.

§ 1º. Fica dispensada a remessa das cópias das peças, passando a fazer parte, como item prioritário e obrigatório das correições procedidas pelas Corregedorias, a verificação da exatidão das informações.

§ 2º. Serão adotadas, em caso de eventual inexatidão, as providências necessárias para definição da responsabilidade funcional e criminal do magistrado, determinando-se a este que forme arquivo pessoal de suas decisões.

Art. 12. As Corregedorias farão publicar anualmente no Diário da Justiça a produtividade do magistrado, devendo mensalmente ser afixada pelo Diretor de Secretaria no átrio do Fórum da Comarca a produção mensal do magistrado, a fim de que seja aferida pelo público em geral.

Art. 13. A produtividade apresentada pelo magistrado constitui fator decisivo para sua promoção ou remoção por merecimento ou antiguidade, podendo ser aplicada nas hipóteses de permuta ou relocação.

Art. 14. É condição para que possa concorrer às promoções e remoções por merecimento e antiguidade, que o magistrado alcance, no período de 12(doze) meses imediatamente anterior, a produtividade mínima aqui estabelecida.

Parágrafo único. O Tribunal recusará o Juiz mais antigo nas promoções ou remoções por antiguidade, que não atingir a produtividade mínima fixada nesta Resolução.

Art. 15. Será considerado o Juiz com maior produtividade, entre os inscritos à determinada promoção ou remoção, aquele que tiver prolatado, no período mencionado no artigo anterior, maior número de sentenças do tipo A; em caso de empate, aquele que, sucessivamente, prolatou maior número de sentenças dos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

tipos B e C; persistindo o empate, aquele que realizou o maior número de audiências.

Art. 16. Se o magistrado não atingir, em determinado mês, a produtividade mínima estabelecida nesta Resolução, deverá apresentar, juntamente com o relatório, justificativa por escrito à Corregedoria de sua área de atuação.

§ 1º. No caso de não ser aceita ou na hipótese de não serem prestadas as informações, o magistrado será advertido conforme os termos do art. 43 da LOMAN.

§ 2º. Na hipótese reiterada da produtividade mínima aqui estabelecida não ser alcançada, o fato será considerado grave violação dos deveres do cargo, sujeitando o magistrado às penas disciplinares constantes dos arts. 44 a 45 da LOMAN.

Art. 17. As informações fornecidas em cumprimento da presente Resolução não exime o Juiz da obrigação de seus relatórios mensais e anuais ao Banco de Dados do Poder Judiciário e não se aplica ao Juiz em estágio probatório, que continua obrigado a remeter as cópias necessárias à verificação do preenchimento das condições para seu vitaliciamento.

Art. 18. O magistrado que desobedecer as regras estabelecidas nesta Resolução será responsabilizado, disciplinarmente, nos termos dos arts. 42 a 45 da LOMAN e demais normais aplicáveis.

Art. 19. As dúvidas oriundas da aplicação desta Resolução serão dirimidas pelas Corregedorias da Justiça, no âmbito de sua competência territorial.

Art. 20. Enquanto esta Resolução não completar 12(doze) meses de vigência, o período a que refere o art. 14º, será contado entre a data de sua vigência e o mês anterior à abertura da respectiva promoção ou remoção.

Art. 21. Aos Juizes que estiverem exercendo funções exclusivamente administrativas ou convocados para o Tribunal, não se aplica a presente Resolução enquanto estiverem em tais funções, sendo que, em caso de concorrerem à promoção ou remoção, serão avaliados pelos respectivos órgãos perante os quais servirem.

Art. 22. Presteza é a qualidade de decidir, do magistrado, aplicando a Justiça com celeridade.

§ 1º. Na aferição da presteza ter-se-á em conta:

I – número de processos autuados na Comarca ou Vara onde o juiz desempenha sua função;

II – Número de audiências designadas e realizadas com o número de pessoas ouvidas;

III – número de conciliações realizadas;

IV – número de processos julgados nos últimos dois anos;

V – número de processos remanescentes;

VI – número de decisões interlocutórias;

VII – número de processos conclusos, por mês para sentença;

VIII – número de processos julgados;

IX – determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

X – não exceder, injustificadamente, os prazos para sentenciar ou despachar e para cumprir as diligências determinadas pela 2ª Instância.

Parágrafo único - A presteza do magistrado será avaliada com a atribuição de 01 (um) ponto para cada um dos itens supra elencados da seguinte forma:

- a – positiva: de 07 (sete) a 10 (dez) pontos;
- b – normal: de 05 (cinco) a 07 (sete) pontos;
- c – negativa: abaixo de 05 (cinco) pontos.

Art. 23. As informações sobre o desempenho e a presteza, serão colhidas através das correições, inspeções e visitas correicionais realizadas pelas Corregedorias de Justiça no âmbito de sua competência territorial, bem como, dos órgãos do Tribunal em 2º grau.

Parágrafo único – No caso de magistrado inscrito para a promoção por mérito, cujo desempenho e presteza não tenham sido aferidos nos últimos 02 (dois) anos, será determinada Correição Extraordinária Específica na Vara ou Comarca em que esteja atuando

Art. 24. A freqüência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento ou especialização de magistrados que serão considerados para fins de ascensão por mérito, até a regulamentação do inciso I, do parágrafo único, do Art. 105 e o inciso I, do § 2º, do Art. 111 – A, ambos da Constituição, será aferida, observando-se:

I- conclusão de curso de aperfeiçoamento e/ou especialização promovido por Escola Superior da Magistratura, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

II–conclusão de curso de aperfeiçoamento e/ou especialização, promovido por instituição jurídica reconhecida pelo Ministério da Educação, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

III – participação em eventos sob a forma de seminários, congressos, conferências, palestras, painéis e outras atividades voltadas ao aprimoramento intelectual do magistrado.

§ 1º - A atribuição de pontos nos termos dos incisos supra elencados, observará aos seguintes critérios:

I – ao magistrado portador de certificado de curso de aperfeiçoamento e/ou especialização promovido por Escola Superior da Magistratura, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 10 (dez) pontos;

II - ao magistrado portador de certificado de curso de aperfeiçoamento e/ou especialização promovido por instituição jurídica reconhecida pelo Ministério da Educação, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 08 (oito) pontos;

III – ao magistrado que comprovar freqüência integral em evento relacionado no item V, do caput deste artigo, serão atribuídos 02 (dois) pontos por evento, no limite de 05 (cinco) participações. No caso do magistrado ser conferencista, palestrante e/ou expositor serão atribuídos 03 (três) pontos por evento, no limite de 05 (cinco) participações.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Des. “Oswaldo Pojucan Tavares”, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

Des. Milton Augusto de Brito Nobre, Presidente do TJE/PA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desa. Yvonne Santiago Marinho, Vice-Presidente do TJE/PA.

Desa. Carmencin Marques Cavalcante, Corregedora da Região Metropolitana de Belém.

Desa. Osmarina Onadir Sampaio Nery, Corregedora das Comarcas do Interior.

Desa. Climeniè Bernadette de Araújo Pontes.

Desa. Albanira Lobato Bemerguy.

Desa. Maria Helena D'Almeida Ferreira.

Desa. Maria Izabel de Oliveira Benone.

Desa. Sônia Maria de Macedo Parente.

Des. Geraldo de Moraes Corrêa Lima.

Desa. Raimunda do Carmo Gomes Noronha.

Desa. Rosa Maria Portugal Gueiros.

Desa. Therezinha Martins da Fonseca.

Des. Rômulo José Ferreira Nunes.

Des. Eronides Sousa Primo.

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento.

Des. João José da Silva Maroja.

Desa. Vânia Valente do Couto Fortes B. Cunha.

Des. Raimundo Holanda Reis.

Desa. Maria Rita Lima Xavier.

Desa. Eliana Rita Daher Abufaiad.

Desa. Vânia Lúcia Silveira Azevedo da Silva.

Desa. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos.

Des. Ricardo Ferreira Nunes.

Desa. Maria Angélica Ribeiro Lopes Santos.

Des. Leonardo de Noronha Tavares.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RELATÓRIO MENSAL DE PRODUTIVIDADE EXECUÇÃO PENAL/CARTAS PRECATÓRIAS	
COMARCA:	MÊS:
VARA:	
JUIZ (A):	
<i>EXECUÇÃO PENAL</i>	
TOTAL DE EXECUÇÕES EM TRAMITAÇÃO NA VARA	
TOTAL DE EXECUÇÕES QUE INGRESSARAM NO MÊS	
INCIDENTES DE EXECUÇÃO	
EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE	
<i>LIVRAMENTO CONDICIONAL</i>	
REDUÇÃO DE PENA	
PROGRESSÃO	
INDULTO	
SAÍDA TEMPORÁRIA	
PROR. DE SAÍDA TEMPORÁRIA	
REDUÇÃO DE PENA	
REMIÇÃO	
COMUTAÇÃO DE PENA	
REGRESSÃO	
PRISÃO DOMICILIAR	
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	
APAC	
SERVIÇO À COMUNIDADE	
LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA	
INTERD. TEMP. DE DIREITO	
SURSIS	
SUSPENSÃO COND. LEI 9099	
REVOGAÇÃO DE LIVRAMENTO	
REVOGAÇÃO DE SURSIS	
TOTAL DE INCIDENTES DECIDIDOS	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

<i>CARTAS PRECATÓRIAS</i>	
CARTAS PRECATÓRIAS EM TRAMITAÇÃO NA VARA	
CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS NO MÊS ANTERIOR	
CARTAS PRECATÓRIAS DEVOLVIDAS NO MÊS	
AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO MÊS	

-----, ----de-----de 2006.

Diretor de Secretaria

Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO nº 007 /2006-GP



**Dispõe sobre a promoção e
remoção de Juizes de Direito por
antiguidade.**

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por deliberação do seu Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, e,

CONSIDERANDO o expediente da associação dos Magistrados do Estado do Pará, requerendo agilização das remoções e promoções de Juiz de Direito, por antiguidade;

CONSIDERANDO o parecer emitido pela Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém;

CONSIDERANDO o posicionamento do Egrégio Conselho Nacional de Justiça sobre a promoção e remoção de Juiz de Direito, através da Resolução nº 06/2005;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 93, incisos II, "d" e VIII-A, da Constituição Federal de 1988, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 45/2004;

RESOLVE:

Art 1º – Determinar que nas remoções e promoções de Juiz de Direito, por antiguidade, após o encerramento do prazo do edital de inscrição, seja emitido parecer da Corregedoria de Justiça competente com a juntada ao pedido do Juiz mais antigo, apenas de Certidão sobre a existência ou não de óbice à pretensão do Magistrado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Plenário Des. "Oswaldo Pojuacan Tavares", aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

Des. Milton Augusto de Brito Nobre
Presidente do TJE/PA.

Yvonne Santiago Marinho
Desa. Yvonne Santiago Marinho
Vice-Presidente do TJE/PA.

Carmencin Marques Cavalcante
Desa. Carmencin Marques Cavalcante.
Corregedora da Região Metropolitana de Belém.

Osmarina Onadir Sampaio Nery
Desa. Osmarina Onadir Sampaio Nery.
Corregedora das Comarcas do Interior.

Climeniè Bernadette de Araújo Pontes
Desa. Climeniè Bernadette de Araújo Pontes

Maria Helena D'Almeida Ferreira
Desa. Maria Helena D'Almeida Ferreira.

Maria Izabel de Oliveira Benone
Desa. Maria Izabel de Oliveira Benone.

Sônia Maria de Macedo Parente
Desa. Sônia Maria de Macedo Parente.

Geraldo de Moraes Corrêa Lima
Des. Geraldo de Moraes Corrêa Lima.

Raimunda do Carmo Gomes Noronha
Desa. Raimunda do Carmo Gomes Noronha.

Therzinha Martins da Fonseca
Desa. Therzinha Martins da Fonseca.

Rômulo José Ferreira Nunes
Des. Rômulo José Ferreira Nunes.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº012/2011-GP

Dispõe sobre a Ascensão e Promoção por
Merecimento na carreira da magistratura do
Poder Judiciário do Estado do Pará.

O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

por deliberação de seus membros em sessão ordinária hoje realizada, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, II, b, da Constituição Federal, que prevê a alternância entre os critérios de merecimento e antiguidade nas promoções e remoções;

CONSIDERANDO a Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. A promoção e o acesso de magistrados no âmbito do Estado do Pará serão realizados em sessão pública, por meio de votação nominal, aberta e fundamentada.

§1º A promoção e a ascensão deverão ser realizadas até 40 (quarenta) dias da abertura da vaga, cuja declaração se fará nos dez dias subsequentes ao seu fato gerador.

§ 2º O prazo para abertura da vaga poderá ser prorrogado uma única vez, por igual prazo, mediante justificativa fundamentada da Presidência do Tribunal.

Art. 2º. O magistrado interessado na promoção e ao acesso dirigirá requerimento ao Presidente do Tribunal de Justiça no prazo de 10 dias constante no edital de

abertura do respectivo procedimento.

Parágrafo único. Deverá o magistrado interessado declarar:

I – preencher os pressupostos objetivos elencados no art. 3º da Resolução 106/2010-CNJ;

II – o número de feitos conclusos pendentes de decisão com as respectivas justificativas;

III – que é assíduo e cumpre o expediente forense ou qual a sua jornada de trabalho no exercício do cargo;

IV – se exerce o magistério, informando o nome da instituição de ensino, o seu endereço e os dias e horários de aula;

V- que reside na Comarca ou no local autorizado pelo Pleno do Tribunal de Justiça;

VI – outras informações que entender necessárias.

Art. 3º. A remoção precederá ao provimento inicial e à promoção por merecimento (art. 81, caput, LOMAN)

Parágrafo único. A vaga decorrente da segunda remoção consecutiva será destinada, obrigatoriamente, ao provimento por promoção (art. 81, § 2º, LOMAN).

Art. 4º. A alternância entre os critérios de merecimento e antiguidade se dará no momento da abertura das vagas e observará a seqüência a partir do último critério



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

oferecido para promoção na entrância ou para ascensão ao segundo grau de jurisdição.

§ 1º. A medida em que as vagas forem surgindo na respectiva entrância do juízo de 1º grau ou no 2º grau de jurisdição, a alternância observará o último edital, ainda que

o processo de movimentação não tenha sido concluído.

§ 2º. A ordem de votação na sessão plenária obedecerá obrigatoriamente a ordem da seqüência do edital de abertura do concurso de movimentação na carreira.

Art. 5º O processo de movimentação na carreira se dará pelo disposto no art. 8º da Portaria Conjunta nº 002/2009-GP-CRMB-CCI, enquanto não instalado o sistema eletrônico.

Art. 6º. Não havendo na primeira quinta parte quem tenha os 2 (dois) anos de efetivo exercício ou aceite o lugar vago, poderão concorrer à vaga os magistrados que integram a segunda quinta parte da lista de antiguidade e que atendam aos demais pressupostos, e assim sucessivamente.

§ 1º. A quinta parte da lista de antiguidade deve sofrer arredondamento para o número inteiro superior, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual.

§ 2º. Se algum integrante da quinta parte não manifestar interesse, apenas participarão os demais integrantes dela, não sendo admissível sua recomposição.

§3º. Na apuração da primeira parte da quinta lista de antiguidade, considerarse-á o total de cargos ocupados que integram a respectiva entrância, no momento das inscrições.

Art. 7º. A Presidência do Tribunal de Justiça instituirá Comissão de Acompanhamento dos processos de ascensão e promoção por merecimento, a qual será composta por 3 (três) desembargadores do Tribunal, presidida pelo mais antigo dentre eles, e

pelos Corregedores de Justiça da Região Metropolitana de Belém e das Comarcas do Interior,

com a finalidade de exarar parecer prévio de avaliação da qualidade dos atos jurisdicionais, sem caráter vinculante.

§1º. A Comissão receberá os autos de ascensão ou promoção da Corregedoria de Justiça competente para exame destes podendo requerer esclarecimentos sobre eventuais dúvidas.

§2º. A Comissão não poderá alterar requisitos objetivos da avaliação feita pela Corregedoria de Justiça competente salvo evidente erro material.

Art. 8º. As Corregedorias de Justiça centralizarão a coleta de dados para avaliação de desempenho, fornecendo os mapas estatísticos para os magistrados avaliadores e

disponibilizando as informações para os concorrentes às vagas a serem providas por promoção

ou acesso.

§ 1º. A Coordenadoria de Estatística fornecerá às Corregedorias de Justiça da Região Metropolitana e das Comarcas do Interior os mapas estatísticos.

§ 2º. A Escola Superior da Magistratura fornecerá os dados relativos aos cursos de que participem os Magistrados deste Tribunal.

§ 3º. A avaliação da produtividade e da celeridade na prestação jurisdicional



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

(arts. 6º e 7º, inciso II, da Resolução nº 106/2010-CNJ) abrangerá, inicialmente, o prazo de 24

(vinte e quatro) meses de exercício, até a automação completa da compilação de dados estatísticos.

Art. 9º. Finalizado o processo de levantamento de dados dos magistrados inscritos, serão eles notificados pelo endereço eletrônico funcional para tomar ciência das informações relativas a todos os concorrentes, facultando-lhes a impugnação no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Decidida a impugnação pela Corregedoria de Justiça competente, poderá o interessado formular, no prazo de cinco dias, pedido de revisão ao colegiado ao qual esteja afeta a matéria relativa à promoção ou acesso.

Art. 10. Ultrapassada a fase de impugnação, a Corregedoria de Justiça respectiva encaminhará, por meio eletrônico, à Comissão de Acompanhamento dos processos

de ascensão e promoção por merecimento as informações compiladas, para parecer prévio previsto no art. 7º desta Resolução.

Parágrafo único. Apresentada o parecer prévio pela Comissão, este será encaminhado à Presidência do Tribunal que enviará as informações aos integrantes do Tribunal Pleno para que, decorridos 10 (dez) dias, possam os autos ser levados à primeira sessão ordinária do referido Colegiado.

Art. 11. Todos os debates e fundamentos da votação serão registrados e disponibilizados preferencialmente no sistema eletrônico.

Art. 12. Aberta a sessão, o Corregedor de Justiça competente funcionará como relator, pondo em destaque, preliminarmente, os pedidos de revisão existentes.

Parágrafo único. Decididos os pedidos de revisão, o Corregedor de Justiça competente atribuirá, desde logo, fundamentadamente, as pontuações de cada candidato, observado o sistema instituído pelo art. 11 da Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 13. Na votação, os membros votantes do Tribunal deverão declarar os fundamentos de sua convicção, com menção individualizada aos critérios utilizados na escolha relativos a:

I - desempenho (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional): até 20 pontos;

II - produtividade (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional): até 30 pontos;

III - presteza no exercício das funções: até 25 pontos;

IV - aperfeiçoamento técnico: até 10 pontos;

V - observância ao Código de Ética da Magistratura Nacional: até 15 pontos.

Parágrafo único. Cada um dos cinco itens deverá ser valorado de 0 (zero) até a pontuação máxima prevista, com especificação da pontuação atribuída a cada um dos respectivos subitens constantes dos arts. 5º a 9º da Resolução nº 106/2010.

Art. 14. Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração:

a) a redação, clareza e objetividade: até 12 pontos;

b) a pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas e respeito às Súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, ou sua discordância



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

fundamentada: até 8 pontos.

Art. 15. Na avaliação da produtividade serão considerados os atos praticados pelo magistrado no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:

I - Estrutura de trabalho, tais como:

- a) compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar);
- b) acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional;
- c) cumulação de atividades;
- d) competência e tipo do Juízo;
- e) estrutura de funcionamento da Vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais);

II - Volume de produção, mensurado pelo:

- a) número de audiências realizadas;
- b) número de conciliações realizadas;
- c) número de decisões interlocutórias proferidas;
- d) número de sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos;
- e) número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
- f) o tempo médio do processo na Vara.

§ 1º. Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentenças e audiências em comparação com a produtividade média de Juízes de unidades similares, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da

ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.

§ 2º. O privilégio a que alude a parte final do parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 106 do CNJ, para aferição do índice de conciliação, será considerado somente entre os magistrados concorrentes pertencentes a unidades judiciárias similares com idêntica

competência, de modo a não prejudicar os magistrados concorrentes pertencentes a unidades

judiciárias em que não haja possibilidade de conciliação.

§3º. Os institutos da mediana e do desvio padrão serão desenvolvidos pela Coordenadoria de Estatística, a partir dos dados compilados nos sistemas informatizados do Tribunal, considerando-se as peculiaridades de cada entrância, juízo e matéria.

§4º. Ao inciso I do caput serão atribuídos 10 (dez) pontos, sendo 2 (dois) pontos para cada letra (“a” a “e”), consoante o grau de dificuldade enfrentado pelo candidato.

§5º. Ao inciso II do caput serão atribuídos 20 (vinte) pontos, sendo 3 (três) para as letras (“a”, “c”, “e” e “f”) e 4 (quatro) para as letras (“b” e “d”), considerados a mediana e o

desvio padrão constantes dos mapas estatísticos.

Art. 16. A prestação deve ser avaliada quanto aos seguintes aspectos:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

I - dedicação, definida a partir de ações como:

- a) assiduidade ao expediente forense e pontualidade nas audiências e sessões: 2,0 pontos - avaliação negativa (redução);
- b) gerência administrativa: 1,0 pontos - avaliação negativa (redução);
- c) atuação em unidade jurisdicional definida previamente pelo Tribunal como de difícil provimento- avaliação 1,0;
- d) participação efetiva em mutirões em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais: 1,0 ponto por participação comprovada;
- e) residência e permanência na comarca: 1,50 pontos - avaliação negativa (redução);
- f) inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internação ou de proteção e acolhimento de crianças e adolescentes sob sua jurisdição: 1,50 pontos - avaliação negativa (redução);
- g) medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo: 1,0 ponto, desde que comprovadas até a data da inscrição;
- h) inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional: 1,0 ponto, desde que comprovadas até a data da inscrição;
- i) publicação de artigo jurídico: 0,50 ponto por artigo; publicação de livro jurídico: 1,50 ponto por obra; elaboração de projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário, após o ingresso na carreira: 1,0 ponto, desde que comprovados até a data da inscrição; a somatória resultante deste subitem, ainda que decorrente de combinações entre as hipóteses de pontuação, não poderá ultrapassar o teto de 3,00 pontos;
- j) alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça: 1,0 ponto - avaliação negativa (redução);

II - celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:

- a) observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis: de 0,1 a 1,0 ponto;
 - b) o tempo médio para a prática de atos: de 0,1 a 2,0 pontos;
 - c) o tempo médio de duração do processo na Vara, desde a distribuição até a sentença: de 1,0 a 3,0 pontos;
 - d) o tempo médio de duração do processo na Vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, neste caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso: de 0,1 a 1,0 ponto - avaliação negativa (redução);
 - e) sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo: de 0,1 a 1,0 pontos; sentenças prolatadas em audiências: de 0,1 a 2,0 pontos;
- § 1º. Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

§ 2º. Os prazos médios serão analisados à luz da sistemática prevista no parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 106/2010-CNJ.

§ 3º. As ações previstas nas alíneas “a”, “b”, “f” e “g” do inciso I serão presumidas, após afirmação lançada por escrito, e somente serão ilididas por contraprova em



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

processo administrativo disciplinar instaurado contra o magistrado, com decisão definitiva.

§ 4º. A ação mencionada na letra “c” do inciso I será aferida pela adesão aos procedimentos de gerência administrativa institucionalizados pela Corregedoria de Justiça respectiva, pelo Tribunal de Justiça e pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 5º. As unidades jurisdicionais de difícil provimento, a produtividade esperada dos magistrados, segundo as especificidades da entrância, do juízo e da matéria, e a celeridade

na prestação jurisdicional, de acordo com a complexidade da Vara e outros fatores que possam

interferir no tempo de duração do processo, serão definidas pelo Pleno do Tribunal, após propositura da Corregedoria de Justiça competente, fundada na análise da Coordenadoria de Estatística.

Art. 17. Na avaliação do aperfeiçoamento técnico serão considerados os seguintes itens, até o limite de 10 (dez) pontos:

I - a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados ou pelo Tribunal de Justiça,

diretamente ou mediante convênio;

II - os diplomas, títulos ou certificados de conclusão, com aproveitamento, de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira;

III - ministração de palestras e aulas em cursos promovidos pelo Tribunal de Justiça, pelo Conselho Nacional de Justiça, pela Escola da Magistratura ou pelas instituições

de ensino conveniadas com o Poder Judiciário.

§ 1º. Os critérios de frequência e aproveitamento dos cursos oferecidos deverão ser avaliados de forma individualizada e seguirão os parâmetros definidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) e pela Escola da Magistratura do Pará (ESM).

§ 2º. As atividades exercidas por magistrados na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de magistrados na Escola Nacional de Formação

e Aperfeiçoamento de Magistrados e na Escola da Magistratura do Pará serão consideradas serviços públicos relevantes e, para o efeito do presente artigo, computadas como tempo de formação pelo total de horas efetivamente comprovadas.

§ 3º. Não serão computados para fins de avaliação os certificados de mera participação ou frequência.

Art. 18. Aos títulos referidos no artigo anterior serão atribuídas as seguintes pontuações:

I - Pós-Doutorado: 2,5 (dois e meio) pontos, vedada cumulação com outro pós-doutorado;

II - Doutorado: 2 (dois) pontos, vedada cumulação com outro doutorado;

III - Mestrado: 1,5 (um e meio) pontos, vedada cumulação com outro mestrado;

IV - Especialização: 1 (um) ponto, vedada cumulação com outra especialização;

V - Curso de Aperfeiçoamento, com aproveitamento, presencial ou à distância,



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

promovido pela Escola da Magistratura ou por entidade conveniada com o Tribunal de Justiça,

com no mínimo 20 (vinte) horas: 0,2 ponto por curso, até o limite de 1 (um) ponto;

VI - Atividade de magistério em cursos promovidos pelo Tribunal de Justiça, pelo Conselho Nacional de Justiça, pela Escola da Magistratura ou pelas instituições de ensino

conveniadas com o Poder Judiciário: de 0,5 (meio) a 2 (dois) pontos.

Art. 19. Na avaliação da adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional serão considerados:

I. Positivamente, a independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro: até 15 pontos;

II. Negativamente, eventual sindicância ou processo administrativo disciplinar aberto contra o magistrado concorrente, desde que afastado de suas funções- redução de 01 a

15 pontos; não serão consideradas negativamente as sanções em que a decisão definitiva date

de mais de 2 (dois) anos da data da abertura do edital.

§ 1º. As Corregedorias de Justiça informarão aos magistrados votantes os dados referentes aos incisos I e II que constarem de seus registros.

§ 2º. Para efeito do disposto no art. 4º desta Resolução, manter-se-á campo próprio para a inserção, pelo candidato, de documento que comprove as situações previstas no

inciso I.

§ 3º. A Corregedoria de Justiça competente, ao realizar inspeções e correições, instruirá os relatórios reservados com os elementos indicados no inciso I.

§ 4º. A todos os candidatos será atribuída pontuação máxima, cabendo aos magistrados avaliadores, segundo sua convicção e de forma fundamentada, reduzi-la.

Art. 20. Na avaliação do merecimento não serão utilizados critérios que atentem contra a independência funcional e a liberdade de convencimento do magistrado, tais

como índices de reforma de decisões.

Parágrafo único. A disciplina judiciária do magistrado, aplicando a jurisprudência sumulada do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com registro de eventual ressalva de entendimento, constitui elemento a ser valorado para efeito de

merecimento, nos termos do princípio da responsabilidade institucional, insculpido no Código

Ibero-Americano de Ética Judicial (2006).

Art. 21. Será elaborada uma lista ao final da votação com os 3 (três) magistrados que obtiverem a maior pontuação total; em seguida, iniciar-se-á nova votação para a escolha de 1 (um) dos 3 (três) candidatos mais pontuados que será promovido ou ascendido.

Art. 22. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Plenário Desembargador OSWALDO POJUCAN TAVARES, aos dois dias do mês de março

de dois mil e onze

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA

Presidente

Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD

Vice-Presidente

Desembargadora DAHIL PARAENSE DE SOUZA

Corregedora da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior

Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

Desembargadora BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET

Desembargador CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES

Desembargadora MARIA DO CARMO ARAÚJO E SILVA

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES

TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 4752/2011 - Quinta-Feira, 3 de Março de 2011



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 4440/2009 - Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2009

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº025/2009

Estabelece o período mínimo de permanência do Magistrado de 1º grau em um órgão judiciário para fins de movimentação na carreira pelo concurso de remoção.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, por deliberação de seu Tribunal Pleno, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, XXXIV do Regimento Interno, em sessão hoje realizada e,

CONSIDERANDO a necessidade de concretização pelo Poder Judiciário do Princípio Constitucional da

Eficiência, que se materializa com a prestação jurisdicional de melhor qualidade;

CONSIDERANDO que a fixação do Magistrado em um órgão judiciário contribui para o alcance do Princípio

da Eficiência, na medida em que evita a solução de continuidade em sua administração, imprimindo ritmo aos

serviços judiciários;

CONSIDERANDO que a presente medida vem ao encontro da determinação do Conselho Nacional de Justiça,

contida na Resolução nº 32, Art. 3º;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, no bojo do Procedimento de Controle Administrativo

nº 200810000018344, já exarou entendimento de que o Magistrado não possui direito absoluto à remoção,

estando o ato condicionado aos critérios de oportunidade e conveniência, bem como de escolha da melhor

opção ao interesse público tutelado; RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o período mínimo de permanência do Magistrado de 1º grau em um órgão judiciário para

fins de movimentação na carreira pelo concurso de remoção.

Art. 2º. Removido a pedido ou promovido por antiguidade ou merecimento, é vedado ao Magistrado de 1º grau

participar de concurso de remoção voluntária pelo período de 01 (um) ano, contado da data da efetiva entrada

em exercício.

Art. 3º. A regra do artigo antecedente não se aplica aos Magistrados que pretendam a remoção para órgão de mesma comarca onde sejam titulares.

Art. 4º. Os requerimentos de inscrição para remoção que estiverem em desacordo com o prazo do artigo 2º

serão instruídos pela Secretaria Judiciária com certidão informando a data da entrada em exercício do



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Magistrado na última remoção ou promoção por antiguidade ou merecimento, hipótese em que serão indeferidos de plano pela Presidência do Tribunal.

Art. 5º. O magistrado inconformado poderá interpor recurso para o Tribunal Pleno no prazo de 10 (dez) dias,

contados da data da ciência do indeferimento.

§ 1º. O recurso só poderá ter por objeto matéria fática atinente à remoção ou promoção, negando-se seguimento

se versar sobre matéria de direito.

§ 2º. Em sendo dado seguimento ao recurso este será apreciado pelo Pleno como preliminar ao concurso de remoção.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Plenário "Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares", aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e nove.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUES - PRESIDENTE

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA- VICE-PRESIDENTE

Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD

CORREGEDORA GERAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Desembargadora MARIA RITA LIMA XAVIER

Corregedora das comarcas do interior

Desembargadora MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

Desembargadora BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS

Desembargadora VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET

Desembargador CLAUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargadora DAHIL PARAENSE DE SOUZA

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR